



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 2 DE JULHO DE 2018**

N.º 15/2018

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Estatuto do Direito de Oposição – Relatório 2017.....5
2. - Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park - Contrato-Programa6
3. - Associação Santa Marinha de Galegos - Atribuição de subsídio.....13
**4. - Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de Pomarelhos para Investimento
- Colocação de piso sintético e melhoramento dos arranjos exteriores do Polidesportivo
de Pomarelhos13**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. - Reforço de Fundo de Maneyo para 201815
6. - Empreitada – Muro em Gabiões no Bairro da Traslar - Aprovar a minuta de contrato 16
7. - Protocolo entre o Sport Clube de Vila Real e Sport Lisboa e Benfica.....17
**8. - Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Proc. N.º
75/18.6BEMDL - Autor: Fernanda Maria Pereira Félix da Cruz - Réu: Município de
Vila Real18**
9. - Balancete da Tesouraria - Período de 13 a 26 de junho de 201823

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

**10. - Processo nº 426/86 - FERNANDES & BRAGANCA, LDA - Freguesia de Vila
Real.....23**
**11. - Processo n.º: 7AB/00 - KATHREIN AUTOMOTIVE PORTUGAL SOCIEDADE
UNIPESSOAL LDA - União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras29**

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

12. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão34
13. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mondrões, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão35
14. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão .36
15. - Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE RUAS – VILA REAL: AVENIDA 5 OUTUBRO; RUA JERONIMO AMARAL; RUA AUGUSTO RUA; RUA VISCONDE DE CARNAXIDE; RUA MADAME BROUILLARD”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP37
16. - Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - FASE 1”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP42
17. - Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes do centro da cidade PEDU da cidade e Vila Real – Rua St.º António e Av. D. Dinis – Pedido de prorrogação de prazo.....44
18. – Participação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento - Requalificação do campo de Futebol 7, com relva sintética47

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

19. - Condicionamentos e Cortes de Trânsito – Avenida 1º de maio50

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

20. - Atribuição de Medalha de Mérito Juvenil - Grupo Cicloturismo Bila Bikers, Ciclismo e BTT - Lia Rafaela Marcos e Melo51
21. - Plano Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/201952
22. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Rodonorte SA57
23. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega58

24. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - “APCVR”	60
25. - Basket Club de Vila Real - Atribuição de subsídio.....	61

António
João

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

26. - MAPI' 2018 – Mostra de artes para a infância	62
27. - Protocolo de Colaboração para a execução do Projeto “O Teatro e as Serras”, aprovado no âmbito do Orçamento Participativo de Portugal 2017.....	63

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Estatuto do Direito de Oposição – Relatório 2017

----- 1. – Presente à reunião Estatuto do Direito de Oposição – Relatório 2017, cujo exemplar se anexa.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a sua posição, que se transcreve:

“De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 24/98, artº 10º, ponto 2, os Vereadores do Partido Social Democrata, pronunciam-se sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias relativo ao ano de 2017, nos seguintes termos:

- O relatório recebido não espelha o que foi a realidade e a prática do executivo municipal durante o ano de 2017.

Ao contrário do que é afirmado, os Vereadores eleitos pelo PSD, sobre vários assuntos de interesse relacionados com a sua atividade, não foram informados ou foram por vezes informados fora de tempo, diminuindo dessa forma a sua capacidade de análise e pronunciamento, sobre assuntos de importância relevante para o exercício das suas funções.

Também a informação prestada foi muitas vezes escassa, e quando solicitada informação complementar

de suporte a uma boa decisão, nem sempre foi prestada ou atempadamente prestada, tendo por vezes merecido resistência por parte do executivo com pelouros.

Nem sempre as ordens de trabalho das reuniões do Executivo, foram recebidas atempadamente, com a agravante de os documentos necessários à tomada de decisão não constarem da comunicação, havendo necessidade de os solicitar e mesmo assim ficarem sem resposta.

Também o dever de consulta prévia foi ignorado, não havendo nota de qualquer iniciativa desse tipo, no ano de 2017.

No que diz respeito às Juntas de Freguesia, nem todas as Juntas obtiveram resposta às suas solicitações, constatando-se uma profunda desigualdade de tratamento. Em particular, realça-se a especial e intolerável discriminação das Juntas de Freguesia de Abaças e de Parada de Cunhos.

Em conclusão, os Vereadores do Partido Social Democrata, entendem que durante o ano de 2017, pela Câmara Municipal de Vila Real, não foi assegurado o direito de oposição, nos termos da Constituição e da lei”.

- Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park

- Contrato-Programa

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente, referente ao Contrato-Programa entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, do seguinte teor:

“Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park foi constituída em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro e tem como objetivo o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

- i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;
- ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;
- iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;

Tendo entrado em pleno funcionamento em junho de 2015, conta atualmente com uma taxa de ocupação cerca de 98% no Parque de Ciência e Tecnologia

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual está assente nos seguintes itens:

Captação de Investimento para o concelho de Vila Real;

Promoção empresarial do Município de Vila Real;

Apoio à Internacionalização das Empresas sediadas nos Parques Industriais e Tecnológicos de Vila Real;

É celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2018 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo segundo outorgante dos seguintes objetivos:

1. Business Center

Gestão dos Lotes Industriais

Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park

Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real

Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;

2. Incubadora de empresas

Gestão dos espaços

Captação das empresas de base tecnologia

Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

3. Centro de Excelência do Vinho e da Vinha

Gestão dos espaços

Apoio à plataforma Innovine & Wine da UTAD;

Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

4. Receção de empreendedores

Realização de workshop's de empreendedorismo

Apoio na realização de projetos para criação da empresa;

Parcerias em atividades empreendedoras

5. Ninho de Empresas

A execução das obras de manutenção corrente;

A limpeza do edifício;

A segurança do espaço;

Gestão dos espaços

6. Gestão da Zona Industrial

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;

A execução das obras de manutenção corrente;

A limpeza e arranjo do parque;

A segurança do espaço.

7. Gestão do Espaço Empresa – Protocolo MVR, IAPMEI, AMA e AICEP

Assegurar o cumprimento das obrigações do Município de Vila Real, em parceria com a autarquia nos termos enumerados na cláusula 4ª do protocolo referenciado;

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1. Missão

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

2. Responsabilidades

3. A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

4. Princípios orientadores de gestão

- a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
- b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
- c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
- d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up's;
- e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho
- f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico ou Valor dos serviços

Os preços aplicados são abaixo de mercado por forma a apoiar a implementação das empresas, implicando a necessidade de financiamento da atividade no valor de cento e quarenta mil euros.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2018, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €140 000,00 (cento e quarenta mil euros).

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.
2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, Indicadores e Objetivos

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. Ações:

Realização de workshop's sobre o empreendedorismo;
Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real

Manutenção da Zona Industrial;
Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia
Gestão do Espaço Empresa

2. Indicadores;

Nº de reuniões com empreendedores;
Nº ações de incentivo ao empreendedorismo

3. Objetivos

Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;
Promoção do Município de Vila Real;
Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano 2018.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

1. Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indenizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 2459, no projeto PAM nº 208/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a minuta do Contrato-Programa.**-----

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park nos termos dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de

agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Associação Santa Marinha de Galegos

- Atribuição de subsídio

----- 3. – Presente à reunião ofício da Associação Santa Marinha de Galegos, registado sob o n.º11107/2018, datado de 19/06/2018, do seguinte teor:

“A Associação Santa Marinha de Galegos da Serra, NIF n.º514446315, em articulação com a Comissão de Festas em Honra de Sta. Marinha, vem por este meio solicitar um apoio financeiro para a realização do Concurso Pecuário, Corrida de Cavalos e Jericos, a decorrer no dia 21 de julho de 2018.”

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal.”

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 2 500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º2525, no projeto PAM n.º190/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira ao Grupo Desportivo de Pomarelos para Investimento

- Colocação de piso sintético e melhoramento dos arranjos exteriores do Polidesportivo de Pomarelos

----- 4. – Presente à reunião ofício do Grupo Desportivo de Pomarelos, registado sob o n.º11693/2018, datado de 27/06/2018, do seguinte teor:

“Vimos pelo presente ofício, solicitar apoio financeiro, para realização de um projeto à muito ambicionado: colocação de piso sintético e melhoramento da envolvente do nosso polidesportivo.”

Por despacho de 27/06/2018 o Sr. **Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 30 mil euros.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de Pomarelhos,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio para colocação de piso sintético e melhoramento dos arranjos exteriores do Polidesportivo de Pomarelhos, cujo investimento global se estima em € 39 483, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo de Pomarelhos;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo Desportivo de Pomarelhos:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 30 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 2529.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de Pomarelhos a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato Programa.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Reforço de Fundo de Maneio para 2018

----- 5. – Presente à reunião proposta do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, referente ao Reforço de Fundo de Maneio para 2018, do seguinte teor:

“Nos termos do art.º13º do Regulamento de Fundos de Maneio procedeu-se à constituição dos Fundos de Maneio sob a responsabilidade de diversos funcionários municipais, conforme Anexo II do referido Regulamento, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017.

Considerando a necessidade de se reforçar a dotação da rubrica "02.02.13 - Deslocações e Estadas", para o Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, apresenta-se a seguinte proposta para os meses de julho a dezembro de 2018:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
Nuno Filipe Fernandes da Silva	Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência	1.400,00 €			16.800,00 €	
		200,00 €	02.01.21		2.400,00 €	Outros Bens
		100,00 €	02.01.15		1.200,00 €	Prémios, Condecorações e Ofertas
		50,00 €	02.02.10		600,00 €	Transportes - Despesas com Portagens
		400,00 €	02.02.11	2018/A/4	4.800,00 €	Representação de Serviços - Despesas com Refeições dos membros do Executivo
		400,00 €	02.02.13		4.800,00 €	Deslocações e Estadas - Despesas com Alojamento
250,00 €	02.02.25		3.000,00 €	Outros Serviços - Despesas com refeições de colaboradores		

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Empreitada – Muro em Gabiões no Bairro da Traslal**

- **Aprovar a minuta de contrato**

----- 6. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião, para aprovação, a minuta da Empreitada – Muro em Gabiões no Bairro da Traslal, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Firma Simplexbuild Lda., pelo valor de € 58.978,00 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e oito euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, apresentando a respetiva caução. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Protocolo entre o Sport Clube de Vila Real e Sport Lisboa e Benfica

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, do seguinte teor:

“Informação:

Foi apresentado um Protocolo, a celebrar entre o Sport Clube de Vila Real (SCVR) e o Sport Lisboa e Benfica (SLB), para aprovação pelo Executivo Municipal.

Analisado o conteúdo verifica-se que se pretende disponibilizar algumas das instalações, que atualmente servem o SCVR, ao SLB, trazendo contrapartidas para o 1.º, não só financeiras, mas também de relevante interesse no âmbito de aquisição de experiência e partilha de conhecimentos, ao nível do futebol de formação desportiva.

Do referido Protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para o Município, consubstanciando a sua aceitação, uma forma de apoio ao SCVR, permitindo-lhe arrecadar esta receita adicional. Em todo o caso, deverá ser assegurada a compatibilização com toda a atividade desenvolvida pelo SCVR, apoiada pelo Município e ficar salvaguardado o cumprimento das cláusulas constantes do Protocolo celebrado entre o Município e o SCVR, referente à gestão e manutenção das instalações desportivas do Campo do Calvário.

A renovação não é automática, devendo no final das épocas acordadas, que julgo serem 2018/2019 e 2019/2020, ser submetida a nova análise e apreciação pelo Executivo Municipal.

Face ao exposto, não existirão quaisquer questões jurídicas que se logrem salvaguardar, entendendo que a celebração do protocolo se encontra em condições de ser aprovado pelo Executivo Municipal, não obstante obtenção de prévio parecer dos serviços competentes da área do Desporto”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães. Concordo. Pode ser autorizado a celebração do Protocolo”.

Por despacho de 18/06/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o Sport Clube de Vila Real a celebrar o protocolo com o Sport Lisboa e Benfica (SLB), nos termos propostos.**-----

- Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Proc. N.º 75/18.6BEMDL - Autor: Fernanda Maria Pereira Félix da Cruz - Réu: Município de Vila Real

----- 8. - Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativos e Recursos Humanos, do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Fernanda Maria Pereira Felix da Cruz requereu contra o Município de Vila Real, providência cautelar de suspensão de eficácia da deliberação do Executivo Municipal de 17-07-2017 que ordenou a retirada do muro e portão do caminho público sito no lugar da Borralha e do ato proferido pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro de 01-03-2018 que declarou a cessação da suspensão do procedimento, ordenando à Autora que procedesse à demolição do muro e do portão, repondo das condições iniciais do caminho.

A Requerente alegou, em síntese, a desconformidade dos atos à Lei, na forma de erro nos respetivos pressupostos, em particular o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do art.º 15º do D.L. n.º 124/2016.

Em relação ao ato datado de março de 2018, o único vício que a Requerente lhe imputa prende-se com a suposta desconformidade ao art.º 38º n.º 2 al. c) do C.P.A., porquanto o Município teria decidido fazer cessar a suspensão do procedimento, alegando que a mesma faria perigar interesses públicos prementes.

Em relação ao alegado *periculum in mora*, um dos requisitos legais necessários para a procedência da providência cautelar requerida, a Requerente limitou-se a fazer as contas dos gastos que vem tendo ao longo dos anos com o terreno em questão e no quanto o valor do mesmo poderia sair depreciado por força da execução do ato de demolição e do muro do portão.

O Município apresentou oposição tendo, em síntese, invocado a caducidade do direito de ação por entender que, à data da apresentação da providência cautelar, estava ultrapassado o prazo de 3 meses para impugnação do ato em crise datado de 17-07-2017.

A Autarquia acrescentou que não foram alegados factos concretos ou razões que permitam apurar uma situação de facto consumado nem se vê em que medida a manutenção do ato em causa possa causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Por sentença proferida em 26-04-2018 o TAF de Mirandela **indeferiu a providência cautelar requerida, pois considerou que não se encontram verificados os pressupostos legais conducentes ao decretamento da providência cautelar.**

Desde logo, entendeu o Tribunal que, tal como alegado pelo Município, no que respeita à deliberação de 07.07.2017 encontra-se verificada a exceção dilatória da caducidade do direito de ação, exceção que obsta a que o Tribunal conheça do mérito da pretensão principal, conduzindo à absolvição da instância.

Quanto ao ato praticado em 01-03-2018, entendeu o Tribunal que, apesar de a Requerente estar em tempo para o impugnar, não se encontram preenchidos os pressupostos legalmente exigidos para requerer a suspensão da sua eficácia.

Por um lado, não logrou a Requerente demonstrar o perigo concreto da constituição de situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação, limitando-se a fazer contas aos gastos que vem tendo ao longo dos anos com o terreno em questão e no quanto o valor do mesmo poderá sair depreciado por força da execução do ato de demolição do muro do portão. Concluiu o Tribunal, nesta parte, que os eventuais inconvenientes pecuniários serão, em si mesmos, facilmente indemnizáveis.

Por outro lado, no que respeita à ponderação dos interesses em causa entendeu o TAF de Mirandela que os argumentos invocados pela Requerente são manifestamente insuficientes, pelo que igualmente julgou não verificado este pressuposto.

Por fim, julgou improcedente o critério do *fumus bonus iuris*, uma vez que, a requerente não alegou nem provou factos concretos que demonstrassem que o seu interesse privado é superior ao interesse público.

Conclusão:

1 ° - Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, não se encontrando verificados os pressupostos legais exigidos, o Tribunal julgou improcedente a providência cautelar requerida.

2° - Em termos práticos, tal significa que, até ser proferida uma decisão definitiva no âmbito da ação principal que se encontra igualmente a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, a deliberação proferida pela Câmara Municipal em 07-07-2017 e o despacho do Diretor do DAF que ordenou a cessação da suspensão do procedimento, ordenando à Requerente que proceda à demolição do muro e do portão e reposição das condições iniciais do caminho, mantém-se válidos e plenamente eficazes.

3° - O facto de a Requerente ter recorrido da decisão judicial que julgou improcedente a providência cautelar, não põe em causa a produção dos efeitos dos referidos atos, uma vez que, os recursos interpostos de decisões respeitantes à adoção de providências cautelares têm efeito meramente devolutivo (cfr. al. b) do n.º 2 do art.º 143º do C.P.T.A.).

4° - Por último, segundo tivemos conhecimento haverá um parecer elaborado pelo advogado do Município responsável pelo processo em análise, que terá sido entregue ao Sr. Vereador responsável pelo pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, o qual, eventualmente deverá ser tido em consideração.”

Sobre este assunto o **Advogado do Município** emitiu o seguinte parecer:

“Através do processo supra identificado, pretende a autora Fernanda Maria Pereira Félix impugnar uma deliberação camarária tomada em 17/07/2017 que ordenou a sua notificação *no sentido de retirar um portão e muros do caminho público no lugar da Borralha*.

Para contestação desta ação analisei o que consta do processo 689/15.

Deste processo constam diversas reclamações e exposições, com intervenção de vários interessados.

Após análise de todas elas ficamos sem saber se o espaço que foi vedado com a colocação de um muro e um portão será caminho público, caminho de consortes ou o leito sobrance da antiga estrada nacional nº 2, que foi, há muitos anos, desativada naquele troço.

Isto porque os diversos interessados lhe dão diversas características.

Independentemente da complexidade da situação que está narrada na informação nº 88/RQ/2017, incluindo o início do processo de desafetação, parece evidente que o espaço em litígio e que foi objeto de vedação parcial, foi em tempos o leito da E.N. 2, que foi posteriormente desviada para o atual traçado aquando da construção do Quartel.

Duas situações são agora possíveis:

- a) Ou tal troço continuou a ser utilizado por vários interessados, concretamente o edifício existente e o rústico pertencente a um dos interessados, e, neste caso, manter-se-á como publico e no **domínio do Estado**, não tendo sido desafetado;
- b) Ou deixou de ser utilizado passando consequentemente a integrar património **privado** do Estado ou do Instituto de Estradas de Portugal, e como tal, objeto de direitos que sobre ele possam vir a incidir
- c) Em qualquer destas situações não parece que tal espaço seja pertença ao domínio público municipal, como inicialmente se considerou. Na verdade não parece existir qualquer ato de transferências desse espaço pra o município.

Ora, neste caso, não compete ao Município intervir em litígios que serão dirimidos pelos interessados e pelo Estado de acordo com os respetivos interesses.

Assim sendo, considero que qualquer decisão do município sobre esta matéria poderá ultrapassar as atribuições municipais sendo nula por incompetência material, o que poderá implicar a nulidade da decisão que foi tomada e que ordena a remoção do portão e demolição do muro.

Quanto á ação que foi intentada para anulação da referida decisão, já foi apresentada a contestação aguardando-se a decisão do tribunal.

A providência cautelar foi considerada também improcedente por ter sido ultrapassado o prazo para a apresentação em juízo da respetiva ação principal.

No entanto, entendo que devo informar das fragilidades da posição processual do Município, sugerindo que se mantenha a suspensão dos atos e decisões tomadas nesta matéria apesar da improcedência da providência cautelar, mantendo-se o argumento de que se aguardará a decisão judicial, situação que se afigura de maior segurança para o

Município já que, dada a possibilidade de tal decisão vir a ser considerada ilegal, tal situação poderá originar o dever de indemnizar os prejuízos causados.

Acresce que, tendo o município já tomado decisão anterior que iria permitir uma permuta do espaço em causa com outro espaço adjacente, que não foi concluída por oposição de um dos interessados, não parece existir, atualmente, e enquanto não existem decisões judiciais sobre esta matéria (há conhecimento de processos envolvendo os interessados particulares relativamente aos respetivos acessos) interesse relevante que leve a executar a decisão de demolição proferida.

De qualquer modo, e no interesse dos interessados na utilização do espaço vedado, e na necessidade de prover desde já o acesso à unidade hoteleira construída, (situação mais relevante) entendo propor que a eventual suspensão apenas ocorra desde que os acessos estejam provisoriamente assegurados, exigência que deverá ser expressamente comunicada.

É o que julgo dever informar a fim de que V. Ex^a possa propor à Câmara o que tiver por conveniente.”

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa. Concordo. Face ao indeferimento da providência cautelar, pode a Câmara Municipal mandar executar a sua deliberação de 17/07/2017, no sentido de se demolir o muro e retirar-se o portão. Contudo deve ser ponderado o parecer do Advogado do município no sentido de se manter a suspensão da deliberação até decisão do Tribunal sobre a ação principal, desde que sejam assegurados os acessos nomeadamente à unidade hoteleira.”

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Manter suspensa a deliberação de 17/07/2017 que ordenou a retirada de um portão e demolição de muro no caminho público, até sentença do Tribunal de Vila Real sobre o conflito entre os particulares, na condição dos acessos quer à propriedade do Sr. César Vilela como à da Unidade Hoteleira serem assegurados, em permanência.**-----

- **Balancete da Tesouraria**
 - **Período de 13 a 26 de junho de 2018**

----- 9. – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 13 a 26 de junho/2018, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	4.316.126,25
Cobrado Durante o Período	1.608.341,01
Pago Durante o Período	1.331.669,72
Saldo para a Semana Seguinte	4.592.797,54
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	3.398.085,52
• De Operações Não Orçamentais	1.194.712,02

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 426/86**
 - **FERNANDES & BRAGANÇA, LDA**
 - **Freguesia de Vila Real**

----- 10. – Requerimento de FERNANDES & BRAGANÇA, LDA registado sob o n.º9119/18, datado de 23/05/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de junção de elementos, sito na rua Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Vila Real, do seguinte teor:

“FERNANDES E BRAGANÇA, LDA., titular do NIPC 501 658 491, com sede na Avenida 1.º de Maio, n.º279, 2.ºdireito, 5000, Vila Real, tendo sido notificados do

Vosso ofício acima melhor identificado, datado de 26 de abril de 2018, no passado dia 08 de maio de 2018, para, querendo, se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia escrita plasmado no artigo 121.º do Código do procedimento Administrativo (C.P.A), vem expor e requerer, a V.Exa., o seguinte:

1. Salvo o devido respeito, o Ofício ora recebido, ao determinar a caducidade da licença de construção n.º1284, de 18.12.1986, desatende, por completo, às circunstâncias do caso concreto, que abaixo, de forma sumária, passaremos a expor.
2. Na verdade, da leitura da informação técnica anexa à proposta de decisão, parece, decorrer a total inércia da ora Exponente, no que ao prédio em apreço se refere, o que não corresponde, de todo em todo, à verdade, como bem sabe esta edilidade.
3. Efetivamente, a Câmara Municipal de Vila Real tem acompanhado, de perto, todos os esforços da ora Exponente no sentido de levar a bom porto o projeto para o edifício sito na Avenida 1.º de maio, freguesia de Vila Real.
4. A esse respeito, há registo de reuniões ocorridas entre o então representante dos Exponentes, Senhor António Reis, e os serviços de Urbanismo desta Câmara Municipal, ao longo dos anos, nomeadamente em 2007, 2008 e 2011.
5. Nessas reuniões tomaram presença, da parte do Município, o Senhor Eng.º José Carlos Fernandes, e o então presidente da Câmara, Senhor Dr. Manuel Martins.
6. Importa referir, aliás, que a Câmara Municipal de Vila Real demonstrou, ao longo dos anos, enorme vontade em prosseguir com aquela que viesse a ser a melhor solução urbanística para o imóvel em apreço.
7. Essa edilidade conheceu e conhece bem o Estudo Prévio e as intenções da Exponente para o local em causa, o qual foi, por si, bem-recebido, por se traduzir num empreendimento que muito valorizaria o concelho.
8. Os ora Exponentes não deixaram o prédio em apreço ao abandono: o prédio foi limpo e vedado e foram colocados toldos publicitários nas fachadas.
9. As entradas do prédio já foram vedadas com portas e chapas de ferro, e, posteriormente, foram efetivamente entaipadas com blocos de tijolo, atentas as sucessivas tentativas de acesso ao interior do imóvel, por parte de toxicopendentes e sem abrigo.
10. Mais importa referir que a Exponente, tem, neste momento, um investidor interessado no imóvel em apreço, sendo de enorme relevância que o mesmo mantenha as atuais condições jurídicas – nomeadamente, o alvará n.º1284, de 18.12.1986.

11. A licença de construção em apreço foi concedida em plena vigência do Decreto-Lei n.º166/70, de 15 de abril, conforme melhor se exarou no ofício ora rececionado.
12. No entanto, não só este diploma não contempla qualquer regime de caducidade, como não se encontram, *in casu*, preenchidas as circunstâncias que, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º19/90, de 11 de janeiro, podem determinar a caducidade da licença.
13. Pois que existem condicionamentos específicos, que foram sendo transmitidos à edilidade, e que impediram que a obra se tivesse por concluída no prazo de 15 meses a contar da sua última renovação.
14. Mais: o propósito do regime consagrado no Decreto-Lei n.º19/90, de 11 de janeiro é o de evitar que os solos permaneçam em situação indefinida, dificultando a correta gestão do território e propiciando a especulação imobiliária.
15. Ora, tal não acontece no caso em apreço, dado que a licença de construção emitida não põe em causa o ordenamento do território deste Município, mantendo-se inalteradas as condições existentes à data de aprovação do respetivo projeto.
16. Assim, o fito do diploma em análise é o de permitir aos Municípios que reavaliam, em cada momento, as formas de ocupação do solo decididas no passado, com vista a obter um mais correto ordenamento do território municipal.
17. Não se impondo a declaração de caducidade, pelo mero decurso do tempo, sem que tenha lugar, em concreto, essa tarefa de avaliação.
18. Ora, salvo o devido respeito, a informação técnica anexa ao Ofício ora junto não procede a uma avaliação do caso concreto, nem oferece qualquer argumentação no que se refere a uma eventual ponderação municipal do interesse na manutenção em vigor da licença de construção n.º1234, de 18.12.1986.
19. Limitando-se a proceder a uma aplicação quase automática da alínea a) do n.º1 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º19/90, de 11 de janeiro.
20. Pelo que se requer a manutenção em vigor do alvará n.º1284, de 18.12.1986, prorrogando-se o mesmo pelo prazo de seis meses.
21. Sem prescindir, requer-se que não seja tomada qualquer decisão, no presente procedimento, sem que sejam ouvidos, presencialmente, em audiência cujo agendamento aqui se requer.
22. A Exponente entende ser muito relevante esclarecer, em pessoa, perante os competentes responsáveis municipais, os específicos contornos desta situação.

23. Assim, e dado que os representantes legais da Exponente, residentes no Brasil, deslocar-se-ão a Portugal já no próximo mês de julho, desde já se requer, como diligência a levar a efeito no âmbito da presente audiência prévia, a sua audição pessoal, comprometendo-se a informar a esta edilidade as datas exatas da sua viagem ao nosso país, logo que das mesmas disponham.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Informação:

Em reunião do executivo municipal de 26-03-2018 foi deliberado proceder á audiência prévia dos interessados relativamente á intenção de declaração de caducidade da licença de obras n.º 1284, de 18.12.1986, atendendo ao facto de o prazo de validade da licença e sucessivas renovações ter sido largamente ultrapassado sem que a obra fosse concluída, encontrando-se naquela situação há muitos anos.

Em sede de audiência prévia o proprietário, através do seu ilustre mandatário, vem expor os argumentos no sentido de não concordar com o parecer emitido e, conseqüentemente, com a proposta de declaração de caducidade.

Solicitando, ainda, que a mesma não seja declarada até que possam ser ouvidos, presencialmente, pela Câmara, durante o mês de Julho, altura em que se deslocarão a Portugal.

Esta pronúncia em sede de audiência prévia foi analisada pelo Consultor Jurídico do Município, que, conclui que *“independentemente do facto de a inércia poder ser meramente aparente, dada a inexistência concreta de apresentação de eventuais soluções, parece pois que se justifica a tomada da deliberação projetada de declaração da caducidade da licença, no sentido de definir, com certeza e segurança, o quadro jurídico a partir do qual se desenvolverá a situação material.*

Considerando, assim, *“que pode ser mantida e concretizada a deliberação projetada, sem prejuízo de ser comunicado posteriormente aos interessados qualquer iniciativa que o executivo venha a deliberar no sentido de permitir a evolução da situação de forma mais adequada e que prossiga o interesse público municipal, como é intenção do executivo, designadamente através do convite à apresentação de um requerimento concreto que permita a eventual concessão de uma licença especial.”*

Sobre este assunto o Advogado do Município emitiu o seguinte parecer:



“Relativamente á decisão tomada na reunião de 26/03/2018 no sentido de ser declarada a caducidade da licença de construção nº 1284, de 18.12.1986, vem o interessado Bragança e Fernandes apresentar a respetiva pronúncia em sede de audiência prévia.

Analisando o conteúdo da referida pronúncia, haverá que verificar se o seu conteúdo leva a que seja alterado o projeto de decisão tomado, já que tal é a razão de ser da exigência legal cumprida através da audição dos interessados.

Creio que não.

Na verdade, não parece haver dúvidas de que o prazo para utilização da licença de construção emitida há muito se esgotou, estando pois correta a constatação feita pelos serviços quanto á legalidade de tal decisão, já que inexistente, no processo, qualquer facto ou intervenção que devesse ser tomado em consideração na referida decisão.

A declaração de caducidade da licença parece, assim, não padecer de qualquer ilegalidade.

Quanto á oportunidade e mérito da mesma, o interessado foi chamado a expor os seus pontos de vista, o que agora sucede.

Refere o interessado, em primeiro lugar não ser verdadeira a sua inércia no que se refere ao “ *prédio* “ em causa.

Sendo provavelmente verdadeiras as tentativas e esforços da parte do proprietário na proposta de uma solução para evitar a situação presente, o que é certo é que nenhuma das soluções alegadamente propostas consta em concreto no processo, como se desconhece se alguma foi expressamente apresentada e muito menos analisada.

As eventuais reuniões ou contactos havidos com funcionários e responsáveis do município não só não tiveram qualquer desenvolvimento conhecido como nem sequer constam de suporte probatório ou factual que permitam a sua análise por parte do executivo camarário.

Quanto á vontade que a Câmara terá demonstrado em “ *prosseguir com aquele que viesse a ser a melhor solução urbanística para o imóvel em apreço* “ esse interesse

mantém-se como se constata pela intervenção atual. Porém esse interesse passa, segundo entendem os atuais responsáveis municipais pela definição concreta da situação jurídica aplicável ao caso, que obriga á concretização da referida caducidade do licenciamento original através da declaração expressa da caducidade.

O município reconhece que o “ *prédio*” não está ao abandono, tendo sido objeto de adequada proteção contra utilizações indesejáveis após tal ter sido ordenado pelo Município dentro da sua política de salubridade e segurança. Parece, porém, evidente e factual que a obra foi abandonada.

Quanto ao estudo prévio referido, e que é alegado ser conhecido do Município, desconhece-se qualquer processo com tal conteúdo, embora se admita como possível que algumas ideias tenham sido apresentadas no sentido de proceder ao correto tratamento urbanístico do local, ideias essas de que não existe suporte documental no Município ou respetivos serviços.

Ao contrário do que entende o proprietário, a situação em causa, e a manutenção do “ *edificio*”, sem qualquer utilização e durante tão longo tempo, aliado á natural evolução do tecido urbano que modificou as situação existente á data do licenciamento, obrigam a que seja necessário resolver tal problema.

Independentemente do facto de a inércia poder ser meramente aparente, dada a inexistência concreta de apresentação de eventuais soluções, parece pois que se justifica a tomada da deliberação projetada de declaração da caducidade da licença, no sentido de definir, com certeza e segurança, o quadro jurídico a partir do qual se desenvolverá a situação material existente.

A declaração de caducidade não ocorreu, assim, por mero decurso do tempo, já que, se assim fosse, teria por certo ocorrido há vários anos, antes resultou do acima exposto e da constatação da manutenção da situação, sem qualquer evolução conhecida e pública após longo período de tempo.

Diga-se desde já que a declaração da caducidade da licença não obsta a que a situação existente possa ser objeto de propostas de solução concretas, concretamente a

apresentação de soluções urbanísticas que possam merecer a apreciação concreta e a eventual aprovação do município.

Dentro destas intenções poderá integrar-se o contacto proposto na parte final da pronúncia do proprietário, e que, por certo, será admissível.

Assim, considero que pode ser mantida e concretizada a deliberação projetada, sem prejuízo de ser comunicado posteriormente aos interessados qualquer iniciativa que o executivo venha a deliberar no sentido de permitir a evolução da situação de forma mais adequada e que prossiga o interesse público municipal, como é intenção do executivo, designadamente através do convite á apresentação de um requerimento concreto que permita a eventual concessão de uma licença especial.

É o que me parece de informar acerca da pronúncia do proprietário.”

Em 28/06/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o assunto seja presente à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer do Consultor Jurídico do Município.”

Por despacho de 28/06/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade da licença de obras n.º 1284 de 18/12/1986, nos termos dos pareceres técnicos.**-----
Convidar o requerente a apresentar solução urbanística, no prazo de 90 dias, para o imóvel em apreço que mereça a aprovação da Câmara Municipal com vista a atribuir licença especial de construção.-----

- **Processo n.º 7AB/00**

- **KATHREIN AUTOMOTIVE PORTUGAL SOCIEDADE UNIPessoal LDA**

- **União de Freguesias de Constantim e Valnogueiras**

----- **11.** – Requerimento de KATHREIN AUTOMOTIVE PORTUGAL

SOCIEDADE UNIPessoal LDA registado sob o nº3651/18, datado de 02/03/2018, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de alteração de loteamento industrial, sito no Loteamento Industrial, Lote 60, do seguinte teor:

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.ANTECEDENTES

Na reunião da Câmara Municipal de 07/05/2018 foi aprovada a alteração ao loteamento e submetido a discussão pública a seguinte informação técnica:

“1.INSTRUÇÃO DO PEDIDO

1.1 Instrução do processo

Foram apresentados os elementos necessários para a regularização, no presente procedimento de alteração do loteamento, da anterior junção dos lotes 58, 59 e 60, procurando assim conferir legitimidade à criação do lote 60-A.

Foram apresentados os elementos desenhados e escritos necessários para a caracterização correta da ampliação pretendida e do respetivo tratamento volumétrico. Com a simulação tridimensional, considera-se cumprida a instrução do processo de acordo com o nº 13 do anexo I da Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.2 Plano de acessibilidades

Foi apresentado o Plano de Acessibilidades previsto no Dec. Lei 163/2006 de 8 de agosto, dando assim cumprimento ao disposto na alínea g) do nº 13 do Anexo I da Portaria 113/15 de 22 de abril.

1.3 Documento de legitimidade

1.3.1 Foi apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao artigo matricial nº 800 da freguesia de Constantim/Valnogueiras, descrita sob o nº 881/19930819, com a área de 25391 m2.

1.3.2 Foi apresentada a Certidão do Registo Comercial da empresa, onde se identificam os administradores e a forma de a obrigar.

2.ANTECEDENTES

2.1 Para além do processo relativo ao Loteamento Industrial, a construção existente foi objeto do processo 822/90, tendo o último aditamento destinado a regularizar alterações entretanto realizadas, sido feito através da declaração de comunicação prévia 11/16 de 2/8/2016.

2.2 Os elementos inicialmente apresentados, através do requerimento 7099/17 de 10/5/2017, foram objeto de despacho desfavorável em 29/5/2017. O parecer desfavorável baseou-se na constatação de falhas processuais, como a deficiente prova da legitimidade do requerente, e também devido insuficiente informação técnica sobre a área a ampliar e o seu impacto volumétrico.

2.3 Em sede de atendimento público foi solicitada a apresentação da documentação relativa ao requerente, bem como a apresentação de elementos destinados a regularizar a junção dos três lotes.

2.4 Em 8/9/2017 a Câmara Municipal deliberou favoravelmente a submissão a discussão pública do pedido de alteração do loteamento industrial, constante no requerimento 12570/17 de 21/7/2017. Foi posteriormente detetada o irregular averbamento da junção dos três lotes que deram origem ao lote atual, tendo sido concluído que era igualmente necessário proceder à correção da situação. Neste sentido, conforme se refere em 2.3, foi solicitado ao requerente que anexasse ao processo elementos que permitissem proceder nesse sentido.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO

3.1 O presente lote, integrante do loteamento industrial (classificado na Planta de Ordenamento do PDM como área Industrial e Empresarial existente), para além de ter uma área com uma dimensão muito superior à dos restantes lotes, regista na planta de implantação uma mancha e uma configuração para a respetiva ocupação, que não seguem a tipologia do habitual “pavilhão industrial”. O loteamento não define qualquer parâmetro urbanístico como área de construção ou cércea, podendo inferir-se pela planta à escala 1/5000 uma implantação com aproximadamente 5500 m². Considerando a cércea de dois pisos, que se verifica na maioria das construções que ocupam os restantes lotes, poder-se-á apontar para 11.000,00 m² de área bruta de construção como parâmetro aplicável ao lote em causa, o que face à área do lote de **25.391,00 m²**, corresponde a um Índice de Utilização de 0,44.

3.2 A ampliação pretendida, prevê a ampliação de 3 corpos adossados ao edifício principal, atualmente com **8.624 m²**, promovendo um conjunto de espaços e valências complementares à atividade industrial atualmente desenvolvida no lote. A ampliação da área bruta pretendida é de **3.249,00 m²**, passando a área bruta total para **11.873.00 m²**.

4. ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1 Verificação de conformidade com o PDM

4.1.1 A ampliação pretendida corresponde ao aumento do Índice de Utilização de 0,34 para 0,47. Este valor cumpre o previsto nos artº's 53º e 57º do regulamento do PDM.

4.1.2 É proposta a ampliação da área de implantação de **5.730,00 m2** para **8.181,00 m2**. A implantação final pretendida corresponde a 32% da área do terreno, o que está ainda muito abaixo dos coeficientes de ocupação da generalidade dos lotes do Loteamento industrial.

4.1.3 Os afastamentos, quer à via pública quer aos lotes confrontantes correspondem ao dimensionamento registado no restante loteamento, pelo que nada há a opor.

4.1.4 A cêrcea a de 2 pisos com a altura de aproximadamente 8,50 m para o arruamento, reproduz a altura da construção existente, integrando-se satisfatoriamente com a volumetria dos pavilhões existentes na envolvente. A maior altura prevista para a o alçado posterior, com cerca de 13 m, deve-se à pendente da parcela e não prejudica o impacto volumétrico da construção, nem a sua integração urbanística.

4.1.5 O requerente propõe a não contabilização para o cálculo do número de lugares de estacionamento, da área licenciada antes da entrada em vigor do PDM em 1993. Propomos que seja aceite a pretensão, sendo no entanto, ao abrigo do previsto no nº 5 do artº 21º do Regulamento do PDM, necessários 56 lugares de estacionamento para ligeiros e 12 para pesados. Para o cálculo deste valor foi considerada toda a área construída depois da entrada em vigor do PDM em 1993.

4.1.6 O uso previsto para a ampliação pretendida integra-se no âmbito da atual atividade industrial desenvolvida pelo requerente.

4.2 Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Nada a referir.

4.3 Verificação de conformidade com as normas regulamentares aplicáveis

4.3.1 Nada a opor relativamente ao cumprimento do Código Regulamentar do município.

4.3.2 De acordo com o previsto no nº 2 do artº 27º do RJUE, as alterações da Licença da Operação de Loteamento terão que ser precedidas de consulta pública. A área do Loteamento Industrial, superior a 4 ha, observa o previsto na alínea a) do nº 2 do artº 22º do RJUE, assim como o previsto na alínea b) do nº 1 do artº 8º do RMUE.

4.3.3 A ampliação da área bruta de construção pretendida, obrigaria à cedência de área ao município, calculada de acordo com o artº 78º do PDM, ou ao pagamento de um montante compensatório. No entanto, face à deliberação da Câmara Municipal datada

de 13/11/2017, o regime aplicável para estas situações, apenas deverá ser considerado para as pretensões posteriores à data dessa decisão.

5. INFRAESTRUTURAS

A alteração pretendida não traduz qualquer tipo de constrangimento para as infraestruturas existentes.

6. CONCLUSÃO

Se superiormente for aceite o exposto no ponto 4.1.4 pode ser promovida a Discussão Pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do RJUE, para a alteração ao loteamento industrial correspondente à criação do lote 60-A, resultante da junção dos lotes 58, 59 e 60, assim como à ampliação da área de implantação de 5.730,00 m² para 8.181,00 m² e à ampliação da área de construção de 8.624 m² para 11.873,00 m².”

7. ANÁLISE / CONCLUSÃO

Tendo a alteração ao loteamento sido sujeita a Discussão Pública, nos termos do n.º2 do artigo 27.º do RJUE, sem que tenha sido colocada qualquer objeção, propomos o deferimento do pretendido.

Propomos assim que o alvará seja alterado nas suas especificações, de forma a que seja criado o lote 60-A, resultante da junção dos lotes 58, 59 e 60, assim como a alteração da área de implantação para 8.181,00 m² e a alteração da área de construção para 11.873,00 m².”

Em 28/06/2018 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Proponho que o pedido de alteração do loteamento seja presenta à reunião do Executivo para apreciação e deliberação tendo por base o parecer favorável dos serviços técnicos, no âmbito da discussão pública havida.”

Por despacho de 28/06/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 12. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **“Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de 4 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.

2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Andrães.

3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua do Cabo das Cortinhas, S. Cibrão (urbano e não urbano) - VRL18.013	4	1 938,55 €	1 183,91 €	754,64 €	100,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 100,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e **que o valor da comparticipação municipal de 754,64 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Andrães.**

7. **Execução da obra:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (754,64 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.”

Por despacho de 21/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 754,64 € (setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Andraes.-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mondrões, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 13. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “**Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de 4 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.

2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Mondrões.

3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua de Porto Ribeiro, Mondrões (urbano)- VRL18.064	4	1 484,79 €	957,03 €	527,76 €	100,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em

100,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 527,76 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Mondrões.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (527,76 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar.”

Por despacho de 21/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 527,76 € (quinhentos e vinte e sete euros e setenta e seis cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Mondrões.-----

- 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Torgueda, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 14. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Obras: 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 4 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F. e da EDP, e que constam nas plantas anexas.

2. Requerente: Junta de Freguesia de Torgueda.

3. Fundamentação das obras: Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.

4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão: Trata-se de 2 obras com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua de Baixo, em frente à casa de Albano Rodrigues Ôlo, Arnadelo (urbano) - VRL18.018	1	294,74 €	201,03 €	93,71 €	25,00 €
Rua da Charca, Moções (urbano) - VRL18.020	3	1 190,03 €	755,99 €	434,04 €	75,00 €
TOTAL:	4	1 484,77 €	957,02 €	527,75 €	100,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 4 aparelhos de iluminação pública, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 100,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 527,75 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Torgueda.

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (527,75 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar.”

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 527,75 € (quinhentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos) seja assumida pela Junta de Freguesia de Torgueda.-----

- Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE RUAS – VILA REAL: AVENIDA 5 OUTUBRO; RUA JERONIMO AMARAL; RUA AUGUSTO RUA; RUA VISCONDE DE CARNAXIDE; RUA MADAME BROUILLARD”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP

----- 15. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Objeto

Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE RUAS – VILA REAL: AVENIDA 5 OUTUBRO; RUA JERONIMO AMARAL; RUA AUGUSTO RUA; RUA VISCONDE DE CARNAXIDE; RUA MADAME BROUILLARD”.

2. Fundamentação

Tendo sido aprovada a candidatura ao Programa NORTE 2020 – Operação “Reabilitação da Zona envolvente da antiga estação dos CF – Ação A2. Do Eixo 2 do PEDU de Vila Real”, com base no anteprojecto, vimos por este meio apresentar Projecto de Execução e propor abertura de procedimento.

De um modo geral pretende-se reorganizar as vias e sua envolvente na área de intervenção, conferindo-lhe características mais urbanas e dotando-as de condições que permitam a implementação de soluções de mobilidade suave, nomeadamente a mobilidade pedonal e a mobilidade ciclável.

Considera-se a reformulação de características geométricas da via (essencialmente ao nível do PTTipo) por forma a melhorar as condições de segurança associadas quer à circulação automóvel quer aos modos suaves. É prevista a reformulação de sentidos de circulação, a introdução de passeios laterais e/ou faixas cicláveis (elementos que proporcionam uma sensação de estreitamento da via, criando um efeito visual mais urbano, procurando inibir a adoção de velocidades de circulação mais elevadas por parte do condutor). É igualmente considerada a alteração da textura de pavimentos tornando-os mais cómodos e funcionais, definindo-se soluções de pavimentação permeável, que promovem a infiltração das águas nos solos. Deste modo evita-se sobrecarregar as redes de drenagem existentes e a concentração de caudais afluentes.

As soluções de projeto desenvolvidas tiveram assim em consideração os seguintes princípios orientadores, constantes do Programa Preliminar fornecido pela CMVR:

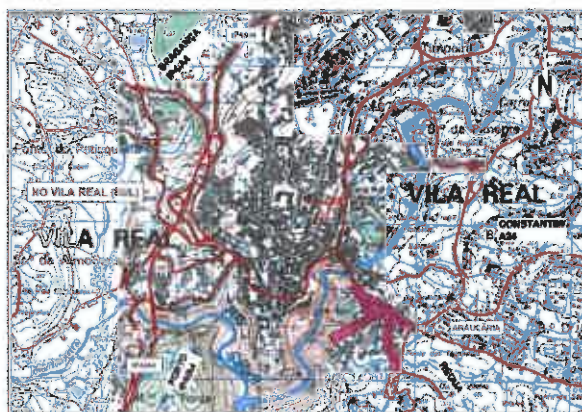
- Atender á multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada e os ciclistas;
- Reforçar as condições da estrutura física por forma a incentivar a mobilidade em modos suaves entre Centro Histórico/UTAD/Shopping, e entre estes e as paragens dos transportes públicos (TPU) ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação de travessias pedonais, redimensionamento/ reposicionamento da iluminação pública, e alteração/ajustamento das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, entre outros;
- Requalificar passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, a poente e a nascente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;
- Assegurar a correta interligação entre os vários equipamentos públicos e privados existentes ao longo ou na proximidade dos eixos Centro Histórico/UTAD/Shopping (Educação, Cultura, Administração Pública, Correios, Farmácia, entre outros), com especial atenção para a interligação à

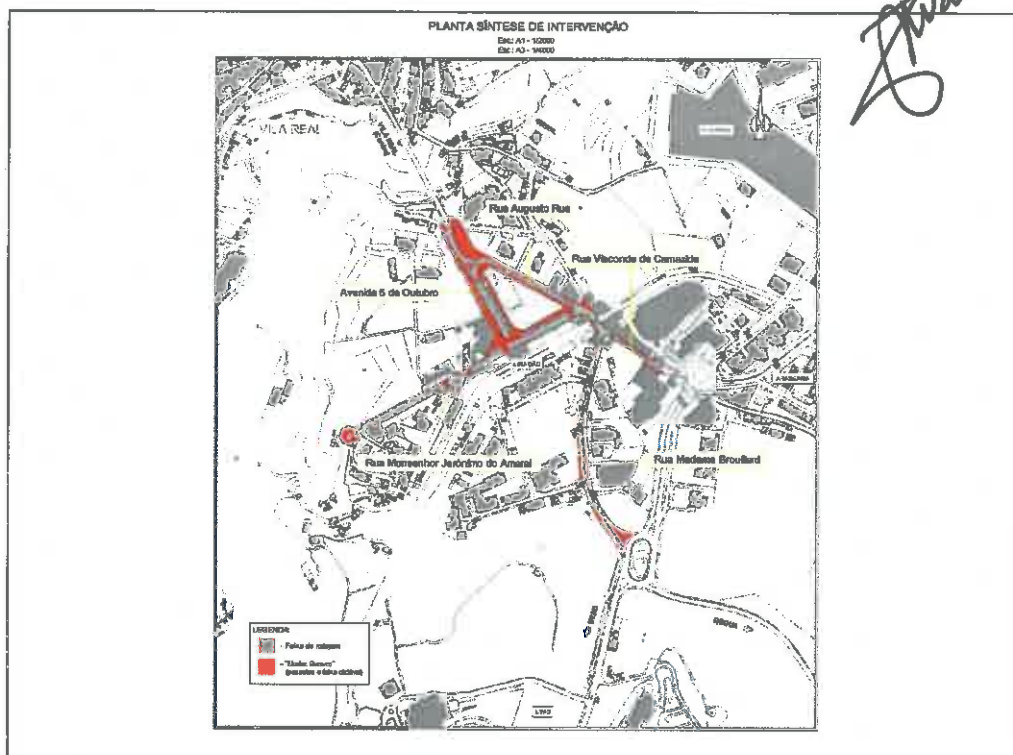
entrada na UTAD e ao projeto de ciclovia previsto para o campus daquela universidade;

- Aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais pelo que, se deverá manter o mais possível o existente – o que também permitirá diminuir o custo da intervenção – procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem – recomendando-se 8 anos para o efeito – e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito á emissão de gases de efeito estufa (GEE), ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.

ESBOÇO COROGRÁFICO
M: 1:20000





Handwritten signature

Handwritten signature

3. Prazo

18 meses

4. Preço base

€ 1.176.199,70 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove euros e setenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

6. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos
- c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

8. Entidade competente para decidir contratar

a. Câmara Municipal de Vila Real

9. Propostas de aprovação:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- e. Designação do júri (67.º/1).”

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos propostos pelos serviços.-----

- **Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - FASE 1”, de acordo com a alínea b) artigo 19.º CCP**

-----16. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Objeto

Concurso público para a execução da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO - FASE 1”.

2. Fundamentação

Projeto de Execução aprovado, em reunião do Executivo Municipal, em 7 de maio de 2018.

3. Prazo

8 meses, sendo 4 meses no ano de 2018 e 4 meses no ano de 2019.

4. Preço base

€ 363.680,22 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta euros e vinte e dois cêntimos), de acordo com a seguinte execução financeira, € 181.840,11 em 2018 e € 181.840,11 em 2019, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

6. Peças do procedimento (40.º/1/c))

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos
- c. Projeto de Execução (integra o caderno de Encargos)

7. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão

1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

8. Entidade competente para decidir contratar

- a. Câmara Municipal de Vila Real

9. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º).
 b. Escolha do procedimento (38.º).
 c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
 d. Designação do júri (67.º/1).

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos propostos pelos serviços.**-----

- **Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes do centro da cidade PEDU da cidade e Vila Real – Rua Stº. António e Av. D. Dinis – Pedido de prorrogação de prazo**

----- 17. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa SINOP

– Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas SA., com data de consignação de 21 de junho de 2017 e prazo de execução de 180 dias.

1 – Introdução

Vem a empresa **SINOP – Sociedade de Infraestruturas e Obras Públicas SA.**, solicitar a prorrogação do prazo por 76 dias com termo a 9 de julho de 2018, alegando constrangimentos que condicionaram o regular desenvolvimento da obra (Documentos em anexo).

2 – Antecedentes

Para o referido pedido alega:

- Faseamento imposto da execução da Empreitada não previsto inicialmente;
- Interrupção do início dos trabalhos na Rua Santo António pelo motivo da revolta popular contra o abate de árvores;
- Execução e compatibilização de trabalhos na rede de águas pluviais prediais e públicas, não previstos inicialmente;
- Alteração do traçado na Rua Santo António, incluindo levantamentos e reposições;
- Paragem entre o término dos trabalhos na Rua Santo António e o início dos trabalhos na Av. D. Dinis II;
- Interrupção do início dos trabalhos na Av. D. Dinis II pelo motivo da definição do eixo e alinhamentos, compatibilização com as infraestruturas de abastecimento de água existentes, alteração do projeto na dimensão e forma das floreiras.

3 – Análise

O *“Faseamento imposto da execução da Empreitada não previsto inicialmente”* referido, foi um faseamento previsto, conforme a **Cláusula 2ª. Prazo de execução**, parte integrante do **Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais**, não sendo por isso válida esta justificação para os atrasos verificados.

Quando se refere à *“Interrupção do início dos trabalhos na Rua Santo António pelo motivo da revolta popular contra o abate das árvores”* convém lembrar que os trabalhos se iniciaram no dia 30 de outubro (segunda-feira), com colocação de alguma sinalização vertical e que apenas estiveram parados nos dias 2 e 3 de novembro (quinta

e sexta-feira), tendo-se retomado os trabalhos no dia 6 de novembro (segunda-feira) sendo que o abate de árvores teve início no dia 8 do mesmo mês, não sendo por isso esta situação justificável para os atrasos verificados.

Relativamente à *“Execução e compatibilização de trabalhos na rede de águas pluviais e públicas, não previstos inicialmente”* os trabalhos referidos demoraram aproximadamente uma semana, portanto não é, mais uma vez uma situação que se possa considerar como justificação para os atrasos verificados, até porque esta situação não levou a uma interrupção/atraso no decorrer dos trabalhos em obra.

A *“Alteração do traçado na Rua Santo António, incluindo levantamentos e reposições”* pode ter efetivamente levado a um pequeno atraso na execução dos trabalhos programados, devido ao levantamento e reposição realizada mas nunca nos termos referidos pela empresa SINOP tornando isso como justificação para os atrasos verificados, visto que esta situação pode ter levado a um atraso de, no máximo, uma semana.

A *“Paragem entre o término dos trabalhos na Rua Santo António e o início dos trabalhos na Av. D. Dinis II”* deveu-se principalmente devido ao elevado índice de pluviosidade que se verificava na altura em questão.

Finalmente, quanto à *“Interrupção do início dos trabalhos na Av. D. Dinis II pelo motivo da definição do eixo e alinhamentos, compatibilização com as infraestruturas de abastecimento de água existentes, alteração do projeto na dimensão e forma das floreiras”* é necessário esclarecer que a obra ficou pendente no dia 2 de março (sexta-feira), face a uma nova localização do lancil devido à interferência com a rede de abastecimento pré-existente e que no dia 7 de março (terça-feira) foram definidas as novas marcações em obra com a presença do Arq.º Albino, Eng.º Claudino, Sr. Marcos e Eng.º Ricardo.

Convém salientar que consideramos constituir um facto, que parte do atraso verificado se deve à reduzida carga de mão-de-obra e equipamentos alocados à empreitada diariamente.

4 – Proposta

Ainda que o empreiteiro não tenha utilizado como argumento para os atrasos verificados, consideramos, como referido no ponto anterior, válidos os constrangimentos causados pelo elevado índice de pluviosidade que se verificou nos últimos meses que, aliados aos dias considerados justificáveis no **Ponto 3 – Análise**, propomos que seja autorizada a **prorrogação do prazo por 30 dias a título gracioso** e os restantes **46 dias sujeitos às multas por violação dos prazos contratuais**, conforme previsto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a saber:

“Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5% do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;*
- b) 2% no período restante.”*

No Valor Total de $0,0015 \times 5 \times 330.078,00\text{€} + 0,002 \times 41 \times 330.078,00\text{€} = 29.541,98\text{€}$
+IVA

Propomos ainda, informar o Empreiteiro que o novo Plano de Trabalhos, será enquadrado de acordo com os artigos 403º e 405º do CCP, para efeitos de aplicação de multas contratuais e eventual rescisão de contrato conforme previsto no Caderno de Encargos.”

Por despacho de 27/06/2018 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a prorrogação do prazo nas condições da informação dos serviços.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento**
- **Requalificação do campo de Futebol 7, com relva sintética**

----- **18.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Introdução

2. O Abambres Sport Club apresenta, através do ofício com o nº 9927 de 06.06.2018, um pedido de apoio financeiro ao investimento para conclusão da empreita que resultou na requalificação do campo de futebol de 7, através da colocação de um piso em relva sintética.

3. Desenvolvimento

O ofício com os valores da empreitada foram reencaminhados para a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, da Câmara Municipal de Vila Real, para que fossem analisados os preços unitários verificados aquando da construção da referida infraestrutura desportiva.

3. Conclusão

Face aos factos anteriormente descritos, e após a análise minuciosa dos valores unitários da referida empreitada venho por este meio informar que **os preços unitários podem ser considerados correntes**, tendo em conta outras obras da mesma natureza ou dimensão.”

Por despacho de 27/06/2018 o Sr. **Presidente** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 35 mil euros.

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Abambres Sport Club,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a conclusão da Requalificação do Campo de Futebol 7, cujo investimento global se estima em € 60 000, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Abambres Sport Club;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Abambres Sport Club:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª
Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 35 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 2530.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Abambres Sport Club a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato Programa.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Condicionamentos e Cortes de Trânsito – Avenida 1º de maio

----- 19. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“Devido à realização de trabalhos de reparação do pavimento da Avenida 1º de Maio, existe a necessidade de efetuar alguns condicionamentos e cortes no trânsito faseados, de modo a que tudo decorra com segurança.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de fazer aprovar as seguintes alterações temporárias de trânsito:

Fase 1 – Rotunda do Loureiro / Cruzamento da Areias

Proibir a circulação automóvel na ponte metálica no sentido Estação → Cruzamento da Areias;

Proibir a circulação automóvel no sentido Cruzamento da Areias → Rotunda do Loureiro.

Fase 2 – Cruzamento da Areias / Rua Nova

Proibir a circulação automóvel no sentido Rua Nova → Cruzamento da Areias;

Fase 3 – Rua Nova / Avenida Carvalho Araújo

Proibir a circulação automóvel no sentido Avenida Carvalho Araújo → Rua Nova;

De modo a minimizar os transtornos aos condutores, no primeiro dia das Fase 1 e 2, terá que o empreiteiro garantir a presença de forças de autoridade.

No que concerne à Fase 3, as forças de autoridade terão que estar presentes em permanência para efetuarem a gestão do tráfego rodoviário.

Durante a intervenção o empreiteiro terá que cumprir com todos os requisitos necessários e imprescindíveis para a segurança dos utentes da via pública, e a

sinalização temporária a colocar terá que ser de acordo com a lei vigente e terá que ter em consideração o seguinte:

- A sinalização a utilizar deverá estar em boas condições de conservação, tendo uma leitura clara e com material refletor;
- Até ao final da obra a sinalização deverá permanecer nas devidas condições;
- Os sinais que forem danificados ou vandalizados/furtados deverão ser imediatamente substituídos;
- A sinalização deverá ser colocada nas distâncias regulamentares e em locais bem visíveis, sem prejudicar a circulação de pessoas e veículos;
- Quaisquer prejuízos que possam ocorrer pela deficiência ou falta de sinalização temporária possa ocasionar, quer à obra quer a terceiros, serão da inteira responsabilidade do requerente.

Segue em anexo o Plano de Sinalização Temporária fornecida pelo empreiteiro.

Por despacho de 27/06/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Atribuição de Medalha de Mérito Juvenil**
- **Grupo Cicloturismo Bila Bikers, Ciclismo e BTT**
- **Lia Rafaela Marcos e Melo**

----- **20.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“Para efeitos do disposto nas Normas de Atribuição da Medalha de Mérito Juvenil, informo o Exmo. Executivo Municipal de Vila Real de que na reunião do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), realizada no dia 7 de junho de 2018, conforme o

previsto na respetiva ordem de trabalhos, e após votação, o CMJ decidiu que, neste ano de 2018, fossem atribuídas Medalhas de Mérito Juvenil

- À associação **Grupo Cicloturismo Bila Bikers, Ciclismo e BTT**, e
- À jovem **Lia Rafaela Marcos e Melo**

Neste sentido, e conforme o disposto no artigo 6º das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, proponho que o Exmo. Executivo Municipal de Vila Real delibere ratificar o resultado da votação realizada no CMJ, para que o **Grupo Cicloturismo Bila Bikers, Ciclismo e BTT** e a **Lia Rafaela Marcos e Melo** sejam agraciados com a **Medalha Municipal de Mérito Juvenil**, e lhes seja entregue o respetivo prémio monetário, respetivamente, no valor de 750,00€ e 500€, conforme o disposto no nº 2 do artigo 5º das mesmas Normas.”

Esta proposta tem cabimento orçamental nº2517, no projeto PAM nº155 /2018, com as classificações económicas 04080202 e 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Plano Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo de 2018/2019

----- **21.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1 – Introdução

1.1- Para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro e o disposto na Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, cumpre-me apresentar a V. Ex.cia, para aprovação em reunião do Executivo Municipal, o **PROJECTO PREVISÃO DA REDE MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE VILA REAL** para o Ano Letivo 2018/2019.

1.2- O **Projeto Previsão para o ano letivo de 2018/2019**, elaborado com os dados disponíveis até à presente data, sofreu, em relação ao **Plano Reajustamento de 2017/2018**, significativas alterações na sua “**estrutura**” e “**dados**”, em parte justificadas, pela necessidade de adaptar a rede de transportes escolares ao novo

modelo de concessão e exploração da **Rede Municipal de Transportes Escolares** para a cidade de Vila Real.

1.3- Também no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, o Município de Vila Real promoveu a **celebração e renovação de protocolos de parceria** com várias entidades (empresas de transportes públicos e a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real “APCVR”), para que, de uma forma mais eficiente, e com uma maior rentabilização de custos, seja assegurado o transporte de alunos e crianças desde as suas residências até ao referido estabelecimento de educação e ensino, e regresso;

1.4- Ao mesmo tempo, verificou-se uma **profunda reestruturação dos minicircuitos privativos de aluguer** que passaram a incluir todos os circuitos do reordenamento escolar, o que vai permitir uma nova definição de circuitos colocados a concurso, numa clara perspetiva de poupança de verbas e rentabilização dos recursos financeiros.

1.5- Assim, e como a exemplo do ano letivo anterior para as crianças integradas no Agrupamento de Escolas Diogo Cão e Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, foram recebidas instruções de modo a que fosse **garantido o transporte a todas as crianças que vão frequentar a educação pré-escolar**, cujo percurso desde a residência até ao local do estabelecimento de ensino coincida com o transporte já existente em minicircuitos de aluguer para os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, numa perspetiva de rentabilização dos recursos logísticos existentes.

1.6- Em sequência de decisões da Administração Central e das propostas finais acordadas entre a CMVR e as Entidades envolvidas neste processo, houve também, a uma profunda adaptação da Rede Municipal de Transportes Escolares, após deixar de ser obrigatório o transporte dos alunos integrados em início de ciclo do Colégio da Nossa Senhora da Boavista e a integração dos mesmos em Estabelecimentos de Educação e Ensino da Rede Pública que os acolheram;

1.7- Face ao aumento de custos anunciadas pelas Empresas Transportadoras, em especial dos combustíveis e com o pessoal, prevê-se uma atualização dos valores/custos, nas **linhas de indemnização compensatória** para o transporte de alunos e crianças integradas no CE Abade de Mouçós e do CE do Douro;

1.8- Na renovação do Protocolo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) e a Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real (APCVR), por forma a garantir o transporte escolar dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE)

para o ano letivo 2018/2019, prevê-se, um **aumento do custo diário** do circuito em relação ao do ano anterior;

1.9- Nos termos das tabelas de equivalência distância/preços aprovadas pelo IMT é habitual no mês de janeiro do ano seguinte, haver um **agravamento dos preços dos bilhetes simples** na ordem dos 0,05€/bilhete.

2.- PLANO PREVISÃO DA REDE DE TRANSPORTES ESCOLARES 2018/2019.

2.1- Assim, prevê-se que o custo global da **Rede dos Transportes Escolares do Concelho de Vila Real** para o **Ano Letivo 2018/2019**, considerando **175 dias letivos**, seja de **1.018.417,75€**, devendo o Município de Vila Real suportar a quantia de **944.477,45€** e a comparticipação dos pais e encarregados de educação ser no valor de **73.940,30€**.

2.2- A verba prevista a ser paga pelo Município de Vila Real não inclui os custos suportados com valores a acordar para as compensações das linhas consideradas deficitárias e dos 5 prolongamentos de circuitos.

2.3- A exemplo dos anos anteriores, apresenta-se o seguinte **Mapa Resumo/Comparativo**:

Mapa Resumo/Comparativo

Reajustamento de 2017/2018 e Previsão para 2018/2019

(com base em 175 dias)

Designação	Reajustamento (2017/2018)	Previsão (2018/2019)	Diferença
1.- Total de circuitos	33	37	+4
Carreiras Públicas	18	18	0
Circuitos Privativos de Aluguer	14	18	+4
Circuitos Privativos NEE(*)	1	1	0
2.- Nº de alunos a transportar	1.136	1.260	124
Ensino Obrigatório	927	1.011	84
Ensino Comparticipado	209	249	40
3.- Custo anual da Rede de Transportes Escolares	831.689,25€	1.018.417,75 €	+186.728,50€

4.- Participação anual dos alunos	62.050,90 €	73.940,30 €	+11.889,40€
5.- Custos suportados pelo Município de Vila Real	769.638,35 €	944.477,45 €	+174.839,10€
6.- Custo por aluno/ano (média)			
Carreiras Públicas	711,41 €	727,97 €	+16.56€
Circuitos privativos de aluguer	496,26 €	1.005,60 €	+509.34€
Circuitos Privativos NEE (*)	4.375,00 €	3.397,06 €	-977,94€

(*) Transportes adaptado para alunos com Necessidades Educativas Especiais;

3.- “Rede Municipal de Transportes Escolares” para 2018/2019

De forma esquematizada, o quadro abaixo apresenta os elementos mais relevantes, no âmbito da Rede Municipal de Transportes Escolares para todos os alunos do nosso concelho, e cuja responsabilidade recai sobre o Município de Vila Real.

Por falta de elementos, até à presente data, não são apresentados os dados e valores referentes ao transporte dos alunos em circuitos do Reordenamento Escolar;

Tipo de Transporte	Designação das Empresas	Nº Circuitos	NÚMERO DE ALUNOS			
			Nível de Ensino			Totais
			1º Ciclo	2º e 3º Ciclos	Secunda.	
Carreiras Públicas	Auto Viação do Tâmega	7	32 a)	219	90	341
	Rodonorte, SA	8	78 b)	316	109	503
	Alfandeguense, SA	1	0	79	35	114
	Transportes Urbanos	2	0	75	9	84
	Sub-Total:	18	110	689	243	1.042
Transportes Privativos Aluguer (mini-circuitos)	Taxistas (Táxis e Carrinhas 9L)	18	179	16	6	201
	Sub-Total:	18	179	16	6	201
Circuito Privativo NEE	APCVR	1	0	17	0	17

Sub-Total:	1	0	17	0	17
Total Geral:	37	289	722	249	1.260

- a) Alunos da **EB do Douro** a integrar na Rede Municipal TE em Transportes Públicos;
b) Alunos da **EB Abade de Mouços** integrados na Rede Municipal TE em Transportes Públicos;

4.- O financiamento das despesas com a **Rede Municipal de Transportes Escolares – Vila Real** deverá ser o seguinte:

Entidades que participam nos custos da Rede Municipal de Transportes Escolares	Quantia	Percentagem
Município de Vila Real	944.477,45€	92,74%
Pais / Encarregados de Educação	73.940,30€	7,26%
TOTAL	1.018.417,75€	100%

5.- **Mapa Resumo (previsão):**

Rede Municipal (TE)	2018 (setembro a dez.) Previsão 68 dias	2019 (janeiro a junho) Previsão 107 dias	2018/2019 Previsão 175 dias Custo Total
Carreiras Públicas	294.748,04€	463.794,71€	758.542,75€
Minicircuitos de Aluguer	78.540,00€	123.585,00€	202.125,00€
Transportes NEE	22.440,00€	35.310,00€	57.750,00€
TOTAIS:	395.728,04€	622.689,71€	1.018.417,75€

Por despacho de 20/06/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o Plano de Previsão da Rede de Transportes Escolares para o ano letivo 2018/2019, nos termos da informação dos serviços.-----

- Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Rodonorte SA

*António
Luís*

----- 22. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Empresa Rodonorte, SA. no âmbito do pedido de renovação do PROTOCOLO de parceria, para a prestação do serviço de transportes escolares dos alunos e crianças matriculados no CE Abade de Mouços solicitou, para o próximo ano letivo 2018/2019, uma atualização da indemnização compensatória das linhas/itinerários consideradas deficitárias, atualmente no valor de 313,54€/dia, num total máximo anual de 54.869,50€ (com IVA incluído a taxa de 6%), correspondente a uma previsão de 175 dias letivos;

2.- A proposta apresentada para a atualização de custos, representa um aumento de cerca de 3,5%, ou seja cerca de 324,51€/custo diário:

Circuitos	Custo/dia Atual 2017/2018	Aumento Custos (+/-3,5%) para 2018/2019
Itinerário 1	67,19€	69,54€
Itinerário 2	111,98€	115,89€
Itinerário 3	89,58€	92,72€
Itinerário 4	44,79€	46,36€
TOTAL:	313,54€	324,51€

3.- Como é do conhecimento de V/ EX.cia., já no ano transato, e também a pedido da mesma Empresa, para efeitos das mesmas linhas consideradas deficitárias, foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião de 17 de julho de 2017, um aumento do custo diário de 2%, com IVA incluído à taxa de 6%, para além de um aumento no valor de 0,05€, no preço de quase todos os bilhete simples, a partir do qual é calculado o valor do passe mensal;

4.- A Empresa solicitou, para o próximo ano letivo 2018/2019, um aumento de 3,5%, como indemnização compensatória, dado as linhas serem deficitárias, apresentando como justificação os vários aumentos, principalmente dos combustíveis;

5.- Dado não terem sido apresentados os cálculos feitos para a apresentação deste valor, considera-se que um eventual aumento dos custos com este transporte escolar apenas deve ter em consideração o **valor da inflação do ano de 2017, que foi de 1,4%**;

Circuitos para 2018/2019	Valor Dia Aumento de Custos de (1,4%)	Total anual a pagar à Empresa Rodonorte, SA. (base 175 dias letivos)
Itinerário 1	68,13€	11.922,75€
Itinerário 2	113,55€	19.871,25€
Itinerário 3	90,83€	15.895,25€
Itinerário 4	45,42€	7.948,50€
TOTAL:	317,93€	55.637,75€

Por despacho de 20/06/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a renovação do Protocolo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega

----- **23.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Empresa Auto Viação do Tâmega no âmbito do pedido de renovação do PROTOCOLO de parceria, para a prestação do serviço de transportes escolares dos alunos e crianças matriculados no CE do Douro solicitou, para o próximo ano letivo 2018/2019, uma atualização da indemnização compensatória das linhas/itinerários consideradas deficitárias, atualmente no valor de 61,90€/dia, num total máximo anual de 10.832,50€ (com IVA incluído a taxa de 6%), correspondente a uma previsão de 175 dias letivos;

2.- A proposta apresentada para a atualização de custos, representa um aumento de **cerca de 2,5%, ou seja cerca de 63,45€/custo diário:**

Circuitos	Custo/dia Atual 2017/2018	Aumento Custos (+/-2,5%) para 2018/2019
Itinerário 1	61,90€	63,45€
TOTAL:	61,90€	63,45€

3.- Como é do conhecimento de V/ EX.cia., já no ano transato, e também a pedido da mesma Empresa, para efeitos das mesmas linhas consideradas deficitárias, foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião de 17 de julho de 2017, um aumento do custo diário de 2%, com IVA incluído à taxa de 6%, para além de um aumento no valor de 0,05€, no preço de quase todos os bilhete simples, a partir do qual é calculado o valor do passe mensal;

4.- A Empresa solicitou, para o próximo ano letivo 2018/2019, um aumento de 2,5%, como indemnização compensatória, dado as linhas serem deficitárias, apresentando como justificação os vários aumentos, principalmente dos combustíveis;

5.- Dado não terem sido apresentados os cálculos feitos para a apresentação deste valor, considera-se que um eventual aumento dos custos com este transporte escolar apenas deve ter em consideração o valor da inflação do ano de 2017, que foi de 1,4%;

Circuitos para 2018/2019	Valor Dia Aumento de Custos de (1,4%)	Total anual a pagar à Empresa Auto Viação do Tâmega (base 175 dias letivos)
Itinerário 1	62,77€	10.984,75€
TOTAL:	62,77€	10.984,75€

Por despacho de 20/06/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a renovação do Protocolo, nos termos da informação dos serviços.-----

Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - “APCVR”

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Associação de Paralisia Cerebral de Vila Real - “APCVR” foi convidada a apresentar “PROPOSTA” para efeitos de eventual renovação do PROTOCOLO de parceria a celebrar com a CMVR, para a execução do serviço de transportes escolares dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) do nosso concelho, tendo apresentado um custo de 330€/dia, isento de IVA, num total de 57.750,00€ ano letivo 2018/2019, estando neste valor incluído o transporte em viaturas adaptadas e o serviço dos respetivos vigilantes;

2.- Desde o ano letivo 2011/2012 que tem sido a APCVR a prestar este serviço, sendo que no presente ano letivo 2017/2018 o referido serviço foi efetuado pelo valor diário de 300€/dia, isento de IVA:

Anos letivos	Aumento de	Aumentos em
Desde 2011 a 2018	Custos/dia	(%)
Ano letivo 2011/2012	200€	15%
Ano letivo 2012/2013	230€	
Ano letivo 2013/2014	252,62€	9,83%
Ano letivo 2014/2015	268€	6,09%
Ano letivo 2015/2016	271€	1,12%
Ano letivo 2016/2017	271€	0,00%
Ano letivo 2017/2018	300€	10,7%
Ano letivo 2018/2019	315€	5%

3.- Conhecedora das necessidades específicas dos alunos, e munida de recursos logísticos e humanos adequados (motoristas e vigilantes), a APCVR tem prestado um serviço bastante satisfatório, cumprindo todos os pontos referidos nos cadernos de Encargos, e respeitando na íntegra o PROTOCOLO de parceria que tem celebrado com a Câmara Municipal de Vila Real, mostrando-se sempre disponível para colaborar na resolução de situações que vão surgindo;

4.- Para a prestação deste serviço no próximo ano letivo 2018/2019, a APCVR solicitou o pagamento do valor de 330€/dia (isento de IVA), que corresponde a um acréscimo de 10%, com base no relatório do estudo económico e financeiro apresentado, justificado, entre outros, a especificidade das viaturas adaptadas para o efeito, o agravamento das despesas com os recursos humanos e dos combustíveis;

5.- Analisada a proposta apresentada, e considerando que:

- A taxa de inflação no ano 2017 foi cerca de 1,4%;
- O salário mínimo aumentou de 557€ para 580€, um valor percentual de 4,1%;
- A evolução do aumento do preço dos combustíveis;
- A amortização da frota (viaturas adaptadas para o efeito);
- Os principais custos são com pessoal e combustíveis;

Sou de opinião que a CMVR autorize para o próximo ano um aumento percentual de 5%, ou seja, 315€ por dia, isento de IVA, até um total máximo anual de 55.125,00€, correspondente a uma previsão de 175 dias letivos:

Circuito (NEE)	Valor Dia aumento de custos (5%)	Ano 2018 (set. a dez.) Previsão 68 dias	Ano 2019 (jan. a junho) Previsão 107 dias	Ano 2018/2019 Previsão 75 dias
Transporte Especial	315€	21.420,00€	33.705,00€	55.125,00€

Por despacho de 20/06/2018 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a renovação do Protocolo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Basket Club de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 25. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“O Basket Club de Vila Real com o apoio do Município de Vila Real, vai levar a efeito o Torneio Youth Basketball, que vai decorrer entre os dias 6 e 8 de julho, no Pavilhão dos Desportos de Vila real. É a Festa do Basquetebol nos escalões de Sub 13 e Sub 15, feminino e masculino, estarão presentes 6 Clubes no escalão e sexo, num total de 24 equipas participantes, dos vários pontos do país.

Espera-se um grande evento desportivo do concelho e da região, para os vila-realenses que gostam do desporto e do basquetebol em particular.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2.000.00€, à organização do evento (Basket Club de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (136/2018).”

Esta proposta tem cabimento orçamental nº2515, no projeto PAM nº136 /2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- MAPI' 2018 – Mostra de artes para a infância

----- 26. – Presente à reunião proposta dos Serviços Municipais da Cultura, do seguinte teor:

“A MAPI – Mostra de Artes para a Infância, promovido pelo Município de Vila Real e executado pela Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro, tem como objetivo central a celebração das artes direcionadas em especial aos mais novos, com âncora no dia 01 de junho, Dia Mundial da Criança.

O balanço das edições anteriores (2016 e 2017), superaram as expectativas sobretudo ao nível qualitativo, refletidas nas apreciações e nas manifestações do público em geral, em particular na comunidade escolar. O balanço positivo também se refletiu na adesão do público, que ultrapassou as duas mil pessoas, entre espectadores, formandos, visitantes, alunos, professores, artistas e técnicos.

A programação deste ano de 2018, a terceira edição da MAPI, para além de consolidar a ideia de celebração das artes e de uma “*feira divertida, cheia de sorrisos*”, garante os resultados da primeira e segunda edição, seguindo as suas linhas de orientação assente na diversidade e multidisciplinaridade das atividades.

A MAPI, assumindo o seu carácter anual com o epicentro em Vila Real, e ancorada no mês de junho, mantém como objetivos centrais proporcionar aos mais novos o contacto com diferentes áreas e opções artísticas, a valorização dos espaços culturais e públicos, promovendo os hábitos culturais nas suas mais diferentes vertentes.

Considerando os resultados alcançados nas edições anteriores da MAPI e a vontade demonstrada das escolas na continuação em participar, os Serviços Municipais de Cultura entenderam que se deveria dar continuidade ao projeto.

Assim sendo, propõe-se que seja aprovado o apoio de 4 500,00€, para fazer face às despesas inerentes (despesas com artistas convidados, produção e logística, alimentação e alojamento, divulgação, entre outras).”

Esta proposta tem cabimento orçamental nº2518, no projeto PAM nº111 /2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Protocolo de Colaboração para a execução do Projeto “O Teatro e as Serras”, aprovado no âmbito do Orçamento Participativo de Portugal 2017

----- 27. – Presente à reunião proposta da Vereadora Eugénia Almeida, referente ao

Protocolo de Colaboração para a execução do Projeto “O Teatro e as Serras”, aprovado no âmbito do Orçamento Participativo de Portugal 2017, do seguinte teor:

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “O TEATRO E AS SERRAS”,
APROVADO NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE
PORTUGAL 2017**

ENTRE:

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE, sita na Praceta da Carreira, 5000 - 560 Vila Real, pessoa coletiva com o nipc 600 068 831, representada pelo Doutor António Ponte, na qualidade de diretor, com competência para o ato, abaixo designada como PRIMEIRO OUTORGANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, sita no Forte de São João de Deus, 5300-263 BRAGANÇA, pessoa coletiva com o NIPC 506 215 547, representada por _____, abaixo designada como SEGUNDO OUTORGANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, sita na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 VILA REAL, pessoa coletiva com o NIPC 506 359 670, representada por _____, abaixo designada como TERCEIRO OUTORGANTE,

FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, C. R. L., sita na Rua Dr. Domingos Campos / Praceta Dr. Abílio Lopes, Loja 9, 5000-439 VILA REAL, pessoa coletiva com o NIPC 503 033 979, representada por _____, abaixo designada como QUARTO OUTORGANTE,

PERIPÉCIA TEATRO, C. R. L., sita na Rua do Fojo, 5000-023 ADOUFE, pessoa coletiva com o NIPC 506 888 746, representada por Sérgio Agostinho de Oliveira Martins, na qualidade de diretor artístico, abaixo designada como QUINTO OUTORGANTE.

Considerando que:

1. O Orçamento Participativo Portugal (OPP) é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual as pessoas apresentam propostas de investimento e escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação.
2. O ano de 2017 marcou o início desta iniciativa pelo governo de Portugal, tendo sido também a primeira experiência do género por parte de um país da União Europeia. Neste primeiro ano o governo reservou 3 milhões de euros para projetos apresentados pelos cidadãos, tendo saído vencedores 38 projetos de âmbito nacional e regional, nas

áreas da cultura, agricultura, ciência e educação e formação de adultos, em Portugal Continental, e nas áreas da justiça e administração interna, nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

3. A Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) foi a entidade designada pelo Secretário de Estado da Cultura e pela Secretária de Estado da Modernização Administrativa para coordenar a execução dos projetos de carácter regional, vencedores do OPP, no ano de 2017, na área da cultura, na região Norte.

4. Entre os projetos vencedores encontra-se *O Teatro e as Serras*, que prevê o desenvolvimento de um conjunto de pólos de criação teatral que se organizem em torno das serras da região de Trás-os-Montes como elemento geográfico agregador.

5. De acordo com o Despacho 11409-C/2017 o projeto *O teatro e as serras* tem um orçamento disponível de 94 068,66 € (noventa e quatro mil e sessenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos).

6. O desenho do projeto determina que a cada pólo corresponde uma área geográfica delimitada pelo conjunto dos municípios que o compõem e que a cada núcleo corresponde uma entidade gestora a quem caberá a implementação no terreno do núcleo correspondente.

7. Que a cada entidade gestora será entregue, mediante protocolo a celebrar, de forma bilateral, com a Direção Regional de Cultura do Norte, a verba de que dispõe para a execução do projeto.

Assim, acordam entre si e no interesse das partes:

Cláusula 1ª

ÂMBITO

O projeto *O Teatro e as Serras* será organizado geograficamente a partir de pólos de criação teatral que abrangerão o território de vários municípios, conforme a distribuição abaixo:

- a) Pólo da serra do Barroso – concelhos de Boticas e Montalegre;
- b) Pólo da serra de Bornes – concelhos de Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Vila Flor;
- c) Pólo das Serras da Padrela e de Santa Comba – Concelhos de Mirandela, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar;
- d) Pólo das serras da coroa e de montesinho – concelhos de Bragança e Vinhais;

e) Pólo das serras do Alvão e do Marão – concelhos de Amarante, Baião, Mesão frio, Mondim de Basto, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Santa Marta de Penaguião e Vila Real.

CLÁUSULA 2ª

RESPONSABILIDADES

1. A cada Pólo de criação teatral, mencionado na cláusula anterior, caberá a responsabilidade de criação de um espetáculo de teatro, que será apresentado em cada um dos concelhos que o integram e ainda num dos restantes concelhos cuja área geográfica se encontre incluída no projeto.
2. Cada Pólo de criação teatral terá uma entidade gestora que terá a responsabilidade de concretização do projeto no terreno, nomeadamente:
 - a) Produção e apresentação de espetáculo de teatro;
 - b) Gestão do valor financeiro correspondente.
3. A coordenação global do projeto será da responsabilidade da Direção Regional de Cultura do Norte, a quem deve ser reportado, com uma periodicidade trimestral, o estado de execução do projeto.
4. O projeto deve ser executado até 18 meses após a assinatura do presente protocolo.
5. A entidade gestora de cada pólo de criação dispõe de total liberdade criativa, não se colocando qualquer condicionante temática ou de qualquer outra índole, para além do cumprimento do desenho do projeto, nomeadamente quanto ao número de apresentações e aos concelhos onde estas ocorrem.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada entidade gestora deverá dar conhecimento da memória descritiva do espetáculo/manifestação/evento com antecedência, para os efeitos mencionados no nº 3 da presente cláusula.
7. Os espetáculos a apresentar no âmbito deste projeto serão de acesso gratuito por parte do público.

Cláusula 3ª

Gestão dos Pólos de criação teatral

1. A gestão dos Pólos de criação teatral será entregue às seguintes entidades:
 - a) Pólo da serra do Barroso – Filandorra – Teatro do Nordeste – Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, C. R. L.;



b) Pólo da Serra de Bornes – Filandorra – Teatro do Nordeste – Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, C. R. L.;

c) Pólo das serras da Padrela e de Santa Comba – Peripécia Teatro, C. R. L.;

d) Pólo das Serras da Coroa e de Montesinho – Câmara Municipal de Bragança / Teatro Municipal de Bragança

e) Pólo das Serras do Alvão e do Marão – Câmara Municipal de Vila Real / Teatro Municipal de Vila Real.

2. A cada Pólo corresponderá um financiamento a transferir do orçamento da Direção Regional de Cultura do Norte para a entidade designada para a sua gestão.

3. O orçamento atribuído a este projeto será distribuído do seguinte modo:

a) Pólo da Serra do Barroso – 18 800,00€ (dezoito mil e oitocentos euros);

b) Pólo da Serra de Bornes – 18 800,00€ (dezoito mil e oitocentos euros);

c) Pólo das Serras da Padrela e de Santa Comba – 14 100,00€ (catorze mil e cem euros);

d) Pólo das Serras da Coroa e de Montesinho – 14 100,00€ (catorze mil e cem euros);

e) Pólo das Serras do Alvão e do Marão – 22 560,00€ (vinte e dois mil quinhentos e sessenta euros).

4. A entidade gestora de cada um dos Pólos, após concluídas as apresentações previstas no âmbito do projeto, poderá, enquanto produtora do espetáculo, proceder à sua comercialização/divulgação para futuras apresentações.

5. A entidade gestora de cada Pólo de criação cultural deterá os direitos de autor sobre a respetiva criação, sem prejuízo do âmbito do presente Protocolo.

6. À Direção Regional de Cultura do Norte caberá, para além da coordenação geral do projeto, a responsabilidade de se constituir como agente facilitador e sempre que necessário como interlocutor direto na relação dos Pólos de criação com as Câmaras Municipais cujos territórios se encontram abrangidos pelo projeto, mas que não sejam responsáveis pela gestão de qualquer Pólo.

Cláusula 4ª

Disposições Finais

1. O protocolo produzirá efeitos a partir da data de assinatura das partes e será válido pelo período necessário à execução e conclusão do projeto, sendo passível de revisão, por iniciativa de qualquer das partes.

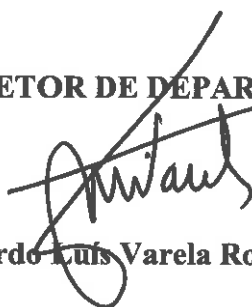
2. O resultado dessa revisão será objeto de acordo escrito a celebrar entre as partes, e constituirá parte integrante do presente protocolo.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta para a celebração do Protocolo.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

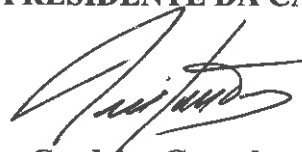
----- 28. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,



(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO 2017

Enquadramento Legal

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. Por outro lado, responsabiliza as minorias no sentido de estas exercerem essa oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa, devendo os referidos órgãos executivos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, diligenciar os meios que considere necessários para o exercício desse direito.

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e os órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito aqueles partidos que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram até 31 de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei. O relatório é enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem.



Titulares do Direito de Oposição no Município de Vila Real

Durante o ano de 2017, o Partido Socialista foi o único Partido Político representado no Executivo Municipal com pelouros e poderes delegados.

Assim, conforme dispõe o artigo 3.º da acima referida Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição em Vila Real:

- O Partido Social Democrata (PSD) representado na Câmara Municipal com 4 Vereadores sem pelouros e na Assembleia Municipal com 25 membros (12 eleitos e 13 presidentes de junta de freguesia), até ao dia 15 de outubro. A partir de 15 de outubro, fruto da tomada de posse após as eleições autárquicas, representado por 2 Vereadores sem pelouros e na Assembleia Municipal com 12 membros (9 eleitos e 3 presidentes de junta de freguesia);
- O Centro Democrático e Social - Partido Popular (CDS-PP) representado na Assembleia Municipal com 1 membro eleito (mantendo-se esta representação após as eleições autárquicas);
- A Coligação Democrática Unitária (CDU) representada na Assembleia Municipal com 1 membro eleito (até ao dia 15 de outubro);

Apesar de não ter qualquer representante eleito no Executivo Municipal, na Assembleia Municipal ou em Juntas de Freguesia, o Município tem procurado envolver o Bloco de Esquerda na política autárquica, uma vez que apresentou candidatura à Presidência do Município. Nesse sentido, este partido tem sido recebido pelo Executivo Municipal sempre que manifesta essa vontade e tem sido ouvido sobre as propostas de documentos previsionais da autarquia.

Meios ao dispor dos titulares do Direito de Oposição

No Município de Vila Real é garantido à oposição:

- Um Gabinete próprio no edifício dos Paços do Concelho para os Vereadores da oposição e no qual pode ser feito o atendimento de munícipes, em horário à sua escolha. Após a tomada de posse de 15 de outubro e devido ao alargamento do número de Vereadores com pelouros atribuídos do PS, foi necessário proceder a





obras no edifício da Câmara Municipal para criar um novo gabinete para os Vereadores da oposição;

- Um gabinete de apoio à Assembleia Municipal, devidamente equipado e dotado de recursos humanos, destinado a apoiar a atividade da Assembleia Municipal, incluindo a dos titulares do Direito de Oposição;
- Meios logísticos necessários à sua atividade, tais como telefone, equipamento informático, impressora, acesso à Internet, reprografia, entre outros;

Direitos assegurados aos titulares do Direito de Oposição em 2015, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 24/98

Direito à Informação

Os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores com pelouros atribuídos e poderes delegados, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal.

Sempre que solicitada, foi ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal nas sessões deste Órgão, nas reuniões das comissões constituídas ou por escrito. A todas as solicitações de presença de Vereadores ou técnicos do município nas reuniões dessas comissões da Assembleia Municipal, foi dada resposta positiva.

Para além de outras, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Foi enviada uma informação escrita do Presidente do Município, acerca da atividade corrente e situação financeira da Câmara Municipal e das empresas municipais e participadas pelo Município, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre a lista dos compromissos plurianuais com dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, lista de reclamações e recursos hierárquicos com indicação da respetiva fase e estado, relativas aos procedimentos de



empreitadas e fornecimentos de bens e serviços e ainda Processos Judiciais Pendentes.

- Foi dada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Foi dada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Procedeu-se à divulgação no site da autarquia das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Remeteu-se à Assembleia Municipal o conjunto das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Remeteu-se à Câmara e Assembleia Municipais a documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Foi dada resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;
- Foi dada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município.
- Foram enviadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão.
- Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal manteve em 2017 atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet e os perfis nas redes sociais, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.



Direito à Consulta Prévia

O artigo 4.º da Lei estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 foi solicitado aos titulares do Direito de Oposição e também ao Bloco de Esquerda, o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos. Não foi rececionada qualquer resposta.

Os documentos respeitantes às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2018 foram depois remetidos aos mesmos partidos, antecedendo a apreciação dos mesmos em reunião da Câmara Municipal realizada em 7 de dezembro de 2017, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18 de dezembro de 2017.

Direito de Participação

De forma a assegurar o direito de participação, foi garantido aos titulares o acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, solicitando-se apenas que seja contactado previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro, por uma questão de organização do trabalho. Foi também garantido à Oposição o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem. Foi promovida a igualdade de tratamento às Juntas de Freguesia, independentemente do partido político que as governa. Está em vigor a delegação de competências aprovada por unanimidade por todas as Juntas de Freguesia e que estabelece de forma transparente as obrigações e direitos destas autarquias. Continuam a efetuar-se as reuniões públicas do Executivo Municipal de forma descentralizada, em juntas de Freguesia, aproximando eleitos e eleitores e promovendo a participação dos cidadãos. Está também assegurada a participação da oposição em todas as Comissões criadas pela Assembleia Municipal, a participação como representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas (desde que regularmente eleitos) e o uso da palavra na Assembleia Municipal, nos termos previstos no regimento da mesma.



Direito de Depor

Durante o ano de 2017 os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer circunstância enquadrável no direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

Conclusão

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Vila Real no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2017. Como conclusão entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante este período, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal, garantindo dos direitos dos eleitos locais da oposição.

O presente relatório será enviado aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, nos termos da Lei.

Vila Real, 30 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Santos

Handwritten signature



Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

“Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova”

	PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	Revisão: 00
		Data: 22/06/2018
	Município de Vila Real "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"	

1. INTRODUÇÃO

Serve a presente Memória Descritiva e Justificativa para apresentar a forma de como pretende a **Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.**, na presente empreitada cumprir com as imposições do Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar 41/2002 de 20 de Agosto e Decreto Regulamentar 13/2003 de 26 de Junho.

2. SINALIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

A sinalização das frentes de trabalho irá atuar como complemento à sinalização fixa da obra com o objetivo de atingir níveis de informação e alerta para os utentes que utilizam as vias onde decorrerão trabalhos, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores bem como dos utentes das vias de tráfego da zona.

A implementação da sinalização será efetuada com base no **Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Regulamentar 41/2002 de 20 de Agosto e Decreto Regulamentar 13/2003 de 26 de Junho** que regulamenta a sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública.

3. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS / DATA IMPLEMENTAÇÃO

Prevemos a execução dos trabalhos em três fases identificadas nas plantas de sinalização em anexo. Em todas as fases o sentido do trânsito será sempre no sentido da rotunda do Loureiro e a Avenida Carvalho Araújo, sendo alternadas as faixas de circulação (conforme o desenvolvimento dos trabalhos).

Antes do início dos trabalhos, será proibido o estacionamento das zonas a intervir por parte do Dono Obra.

Fase 1 – Prevemos iniciar a fase 1 no troço da Rua 1.º de Maio entre a Rotunda do Loureiro e o Cruzamento de Areias.

Nesta fase, será efetuado o corte de trânsito no sentido da estação e o cruzamento de Areias (efetuado pelo Dono Obra). Nas entradas para a avenida 1.º de Maio provenientes do parque florestal e GNR, serão colocados sentidos obrigatórios á esquerda.

Nesta fase, há necessidade de se suprimir a via da esquerda no sentido Rua Nova / Cruzamento Areias.

Elaborado	Miguel Cardoso	Verificado	Vítor Andrade	Aprovado	
Data	22/06/2018	Data	22/06/2018	Data	

 Nigino Pinheiro & Irmão, S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS	PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	Revisão: 00
		Data: 22/06/2018
	Município de Vila Real "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"	

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

No final dos trabalhos neste troço serão colocados sinais de "Estrada sem Marcação".

Fase 2 – Prevemos iniciar a fase 2 no troço da Rua 1.º de Maio no Cruzamento de Areias e a Rua Nova. Nesta fase o trânsito no sentido estação e cruzamento de Areias será restabelecido.

Nesta fase será cortado o trânsito do sentido Rua Nova e Cruzamento de Areias.

Nas fases 2 e 3 iremos colocar sinalética de desvio desde o cruzamento com a Avenida Carvalho Araújo até á Avenida Almeida Lucena, conforme as plantas em anexo.


Fase 3 – Prevemos iniciar a fase 3 no troço entre a Rua Nova e o Cruzamento com a Avenida Carvalho Araújo.

Nesta fase e na terceira fase, irá ser colocada sinalética de desvio desde o cruzamento com a Avenida Carvalho Araújo até á Avenida Almeida Lucena, conforme as plantas em anexo.

Haverá necessidade de colocar sinais de sentidos obrigatórios á esquerda em três entroncamentos, nomeadamente, Rua da Misericórdia, Rua Nova e Rua Camilo Castelo Branco.

Prevemos o inicio dos trabalhos para o próximo dia 02/07/2018.

Elaborado	Miguel Cardoso	Verificado	Vítor Andrade	Aprovado	
Data	22/06/2018	Data	22/06/2018	Data	

	PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	Revisão: 00
		Data: 22/06/2018
	Município de Vila Real "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"	

ANEXOS

Elaborado	Miguel Cardoso	Verificado	Vitor Andrade	Aprovado	
Data	22/06/2018	Data	22/06/2018	Data	

 Miguel Pinheiro & Irmão, S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS	PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	Revisão: 00
		Data: 22/06/2018
	Município de Vila Real "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"	

Miguel Pinheiro
Cardoso

Planta de Localização

Elaborado	Miguel Cardoso	Verificado	Vitor Andrade	Aprovado	
Data	22/06/2018	Data	22/06/2018	Data	

 Higino Pinheiro & Irmão, S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS	PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA	Revisão: 00
		Data: 22/06/2018
	Município de Vila Real "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Plantas de Sinalização

Fase 1

Fase 2

Fase 3

Elaborado	Miguel Cardoso	Verificado	Vítor Andrade	Aprovado	
Data	22/06/2018	Data	22/06/2018	Data	

PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Data: 19-06-2018

Rev: 00

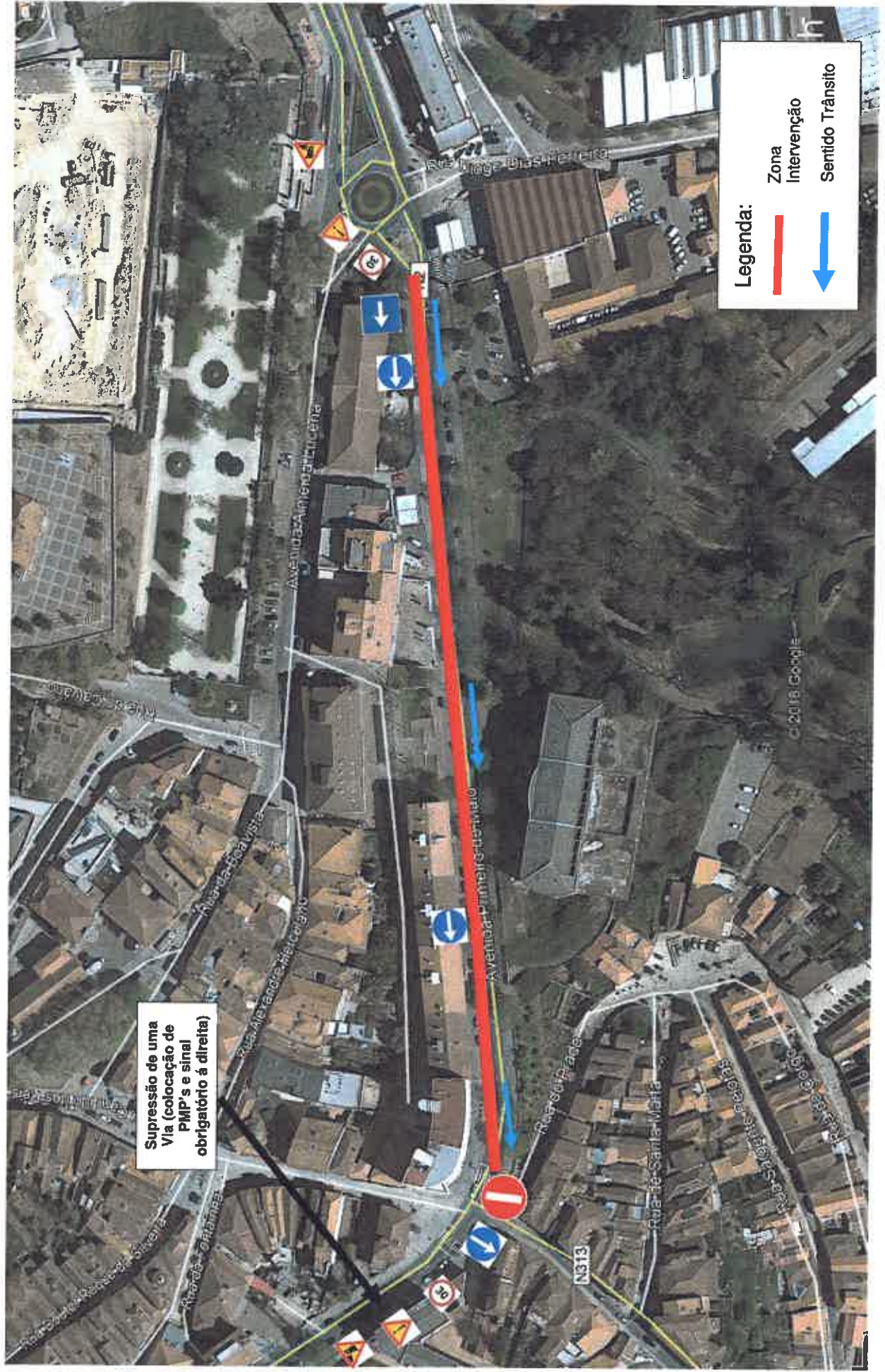
Pág: 1 de 1

Empreitada: "Reparação da Avenida 1.º de Maio e Rua Nova"

1.ª FASE – Rotunda do Loureiro / Cruzamento de Areias



Hígito Pinheiro & Irmão, S.A.
CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

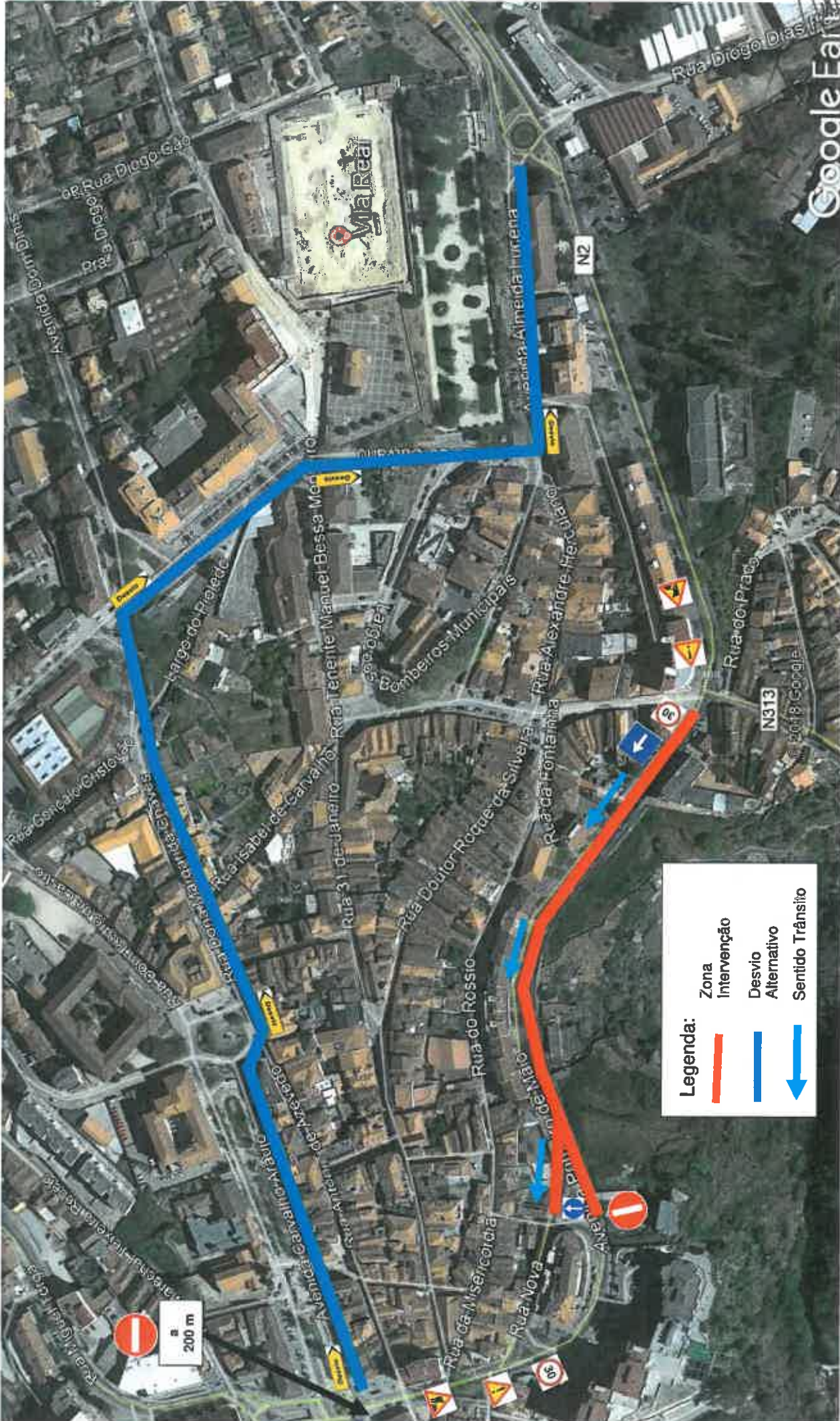


Supressão de uma
Via (colocação de
PMP's e sinal
obrigatório á direita)

Legenda:

Zona
Intervenção

Sentido Trânsito



Legenda:

-  Zona Intervenção
-  Desvio Alternativo
-  Sentido Trânsito

PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Data: 19-06-2018

Rev: 00

Pág: 1 de 1

Empreitada: "Reparação da Avenida 1.ª de Maio e Rua Nova"

3.ª FASE – Cruzamento da Avenida Carvalho Araújo / Rua Nova





Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA.**

"Empreitada - Muro em Gabiões no Bairro da Traslar"

N.º xx/2018

Aos xx de xxxx de 2018, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 30-10-2013 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 513897631, com sede social na Quinta de Monteselos, Lote 6-7, 5000-433 Vila Real, representada por JOSE PEDRO MAGALHÃES DE BARROS PINTO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11925039 OZY6 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 215712935 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso 5722-4753-6889.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 21/05/2017, no decurso do procedimento por concurso público, identificado com a referência CMVR-1133/CPN/E/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2018, ratificado por deliberação em xx/xx/2018 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada - Muro em Gabiões no Bairro da Traslar", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada - Muro em Gabiões no Bairro da Traslar".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 58.978,00 € (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e oito euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2018 e tem o número xxxx/2018.



CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N.º 0906.013627.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 03 de julho de 2017, no valor de € 13.841,06, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2018

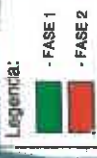
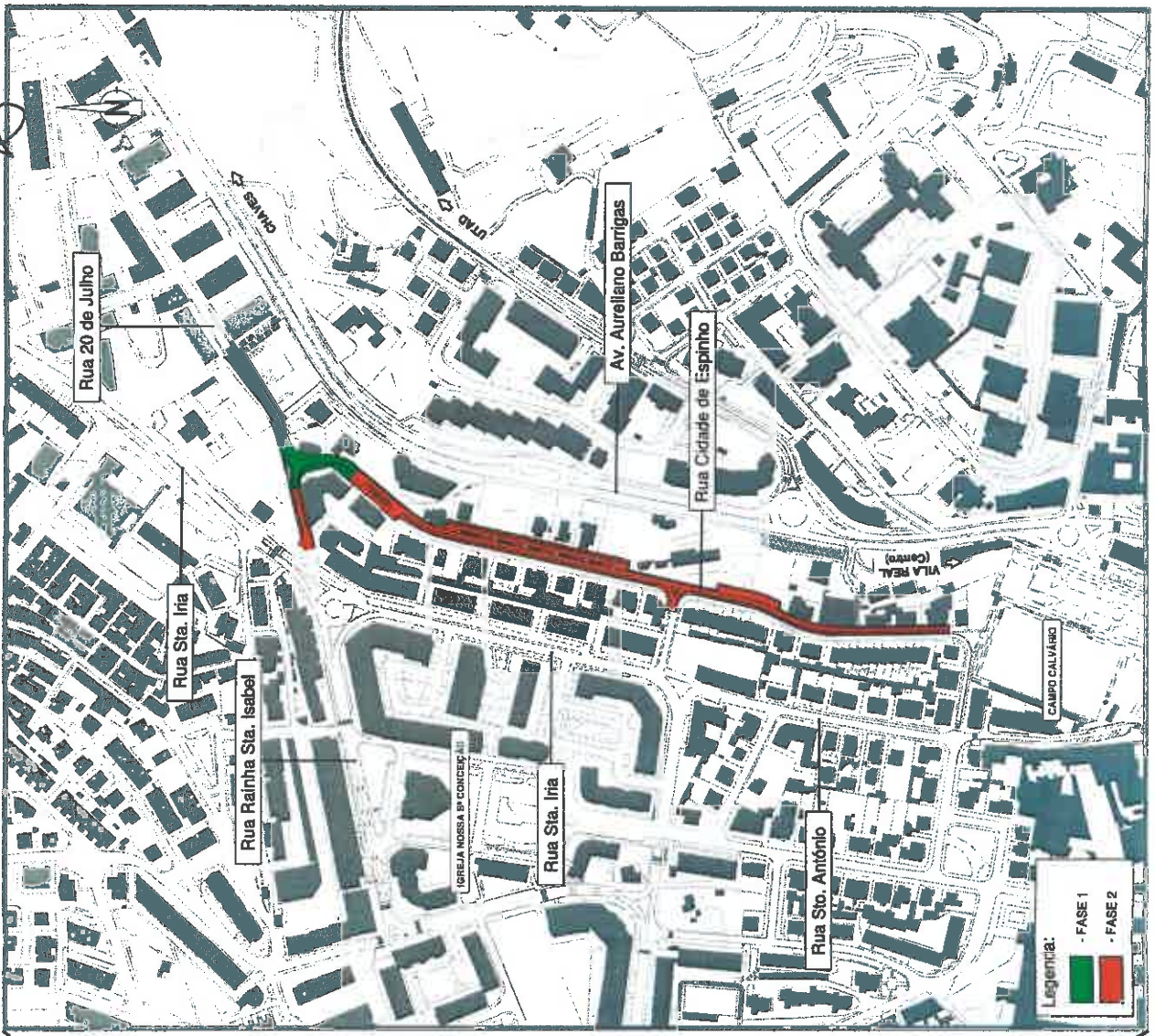
O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2018.

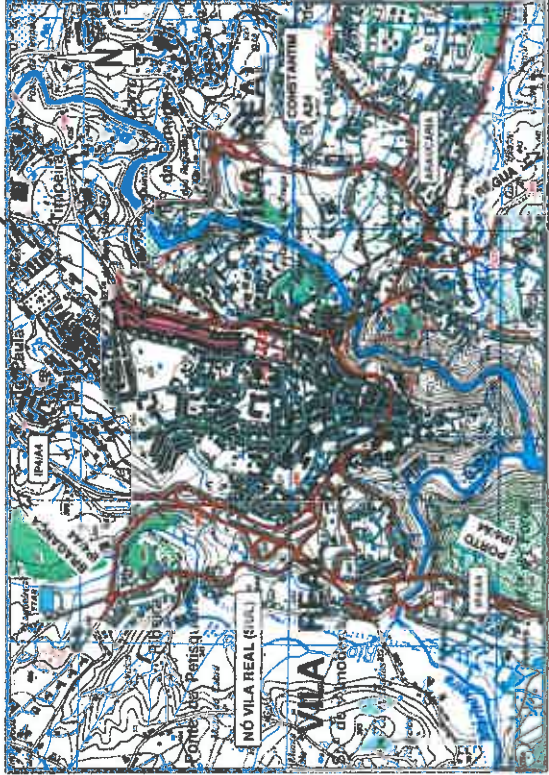
PLANTA SÍNTESE DE INTERVENÇÃO

Escala: A1 - 1/2000
Escala: A3 - 1/4000



ESBOÇO COROGRÁFICO

A1: 1/2500; A3: 1/2000




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
 Rua da República, 100 - Vila Real - Portugal
 Telefone: (351) 253 6100 - Fax: (351) 253 6101
 Email: cm@vila-real.pt
PlanUrb
 Pedro Augusto Lopes Gomes, Lda.
 Rua da República, 100 - Vila Real - Portugal
 Telefone: (351) 253 6100 - Fax: (351) 253 6101
 Email: info@planurb.pt
 PROJECTO DE EXECUÇÃO
 ESCALA: 1/4000
 5 ER 100 1/100 A
 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



EDITAL N.º 42/2018

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária n.º 15/18, de 02/07/2018 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 2 de julho de 2018.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 42/2018 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 15/18, de 02/07/2018 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 9 de julho de 2018.

A Coordenadora Técnica,

